

## **Aula 00**

*BACEN (Analista Área 4 - Contabilidade  
e Finanças) Direito Empresarial - 2022  
(Pré-Edital)*

Autor:  
**Cadu Carrilho**

10 de Novembro de 2021

## Sumário

DIREITO SOCIETÁRIO.....	3
1 - Conceito de Sociedade .....	3
2 - Requisitos da Sociedade .....	3
3 - Classificação das Sociedades .....	5
3.1 Quanto ao desenvolvimento do seu objeto.....	5
3.2 Quanto a Personalidade .....	7
3.3 Quanto à responsabilidade dos sócios .....	8
3.4 Quanto ao Regime de Constituição .....	9
3.5 Quanto à composição do capital social .....	10
NOME EMPRESARIAL.....	11
1 - Espécies de Nome Empresarial.....	11
2 - Princípios do Nome Empresarial.....	13
3 - Nome Empresarial em Cada Tipo de Sociedade.....	15
SOCIEDADE EM COMUM.....	17
1 - Classificação Doutrinária .....	17
2 - Relação Com Terceiros.....	18
3 - Responsabilidades.....	18
4 - Patrimônio.....	19
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO .....	20
1 - Tipos de Sócios.....	20
2 - Atribuições de Sócios .....	21



3 - Patrimônio.....	22
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO.....	23
1 - Dissolução da Sociedade em Nome Coletivo .....	24
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES .....	25
1 - Lucro da sociedade e a Postura do sócio comanditário .....	26
2 - Dissolução da Sociedade em Comandita Simples.....	27
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES .....	28
SOCIEDADE COOPERATIVA.....	30
1 - Características .....	32
Questões Comentadas.....	35
Lista de Questões.....	59
Gabarito.....	70



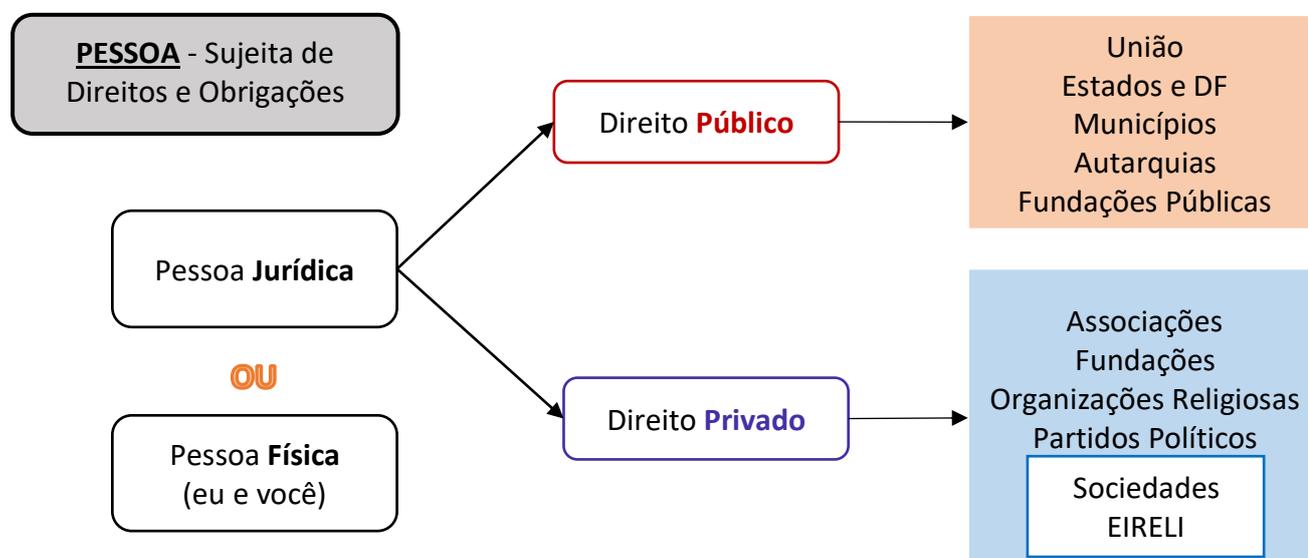
# DIREITO SOCIETÁRIO

## 1 - Conceito de Sociedade

“As **SOCIEDADES** são **pessoas jurídicas de direito privado**, formada pela **união de pessoas**, com a finalidade de **obter lucro**, ou seja, explorar uma **atividade econômica** para gerar e repartir o resultado entre seus membros, chamados de **sócios**, esse resultado pode ser lucro ou prejuízo.”

**CC - Art. 44.** São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;
- II - as sociedades;
- III - as fundações.
- IV - as organizações religiosas;
- V - os partidos políticos.
- VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.



**Cunho lucrativo** que aquelas possuem caracterizado pelo **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**.

## 2 - Requisitos da Sociedade

- **Contrato Social (em sentido amplo)**
- **Pluralidade de sócios**
- **Affectio Societatis**



- **Formação do capital social**

- **Participação no resultado**

**Vamos ver melhor cada item:**

- **Contrato Social (em sentido amplo)**

**CC - Art. 981.** Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

- **Pluralidade de sócios**

Toda sociedade, em regra, deve possuir mais de um sócio.

- **Affectio Societatis**

Esse é um termo em latim que quer dizer: a intenção, a vontade de ser sócio, de se juntar a outra pessoa e de assim permanecer.

- **Formação do capital social**

Ao iniciar uma sociedade, os sócios se comprometem em contribuir ou aportar um determinado valor, para que esse valor seja usado na atividade econômica. Esse valor é o **capital social**. Portanto, capital social consiste na **contribuição do sócio** para com a sociedade para que ela possa cumprir seu objeto social

- **Participação no resultado**

O objetivo de toda sociedade é o **lucro**. Ninguém pensa em iniciar um negócio para ter prejuízo. Porém, a atividade econômica pode ter como resultado o lucro ou o prejuízo.



## 3 - Classificação das Sociedades

### 3.1 Quanto ao desenvolvimento do seu objeto

#### Simples ou Empresárias

As sociedades podem ser classificadas quanto ao tipo de atividade que exercem em **empresárias** ou em **simples**. Vamos ver como o legislador fez essa classificação:

**Art. 982.** Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Vou te apresentar agora os tipos societários que estão **previstos no Código** e que serão sujeitos a essa classificação.

**Art. 983.** A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

#### Essas sociedades contidas entre os Artigo 1.039 ao 1.092 são:

- Sociedades em Nome Coletivo
- Sociedades em Comandita Simples
- Sociedades Limitada
- Sociedade Anônima
- Sociedade em Comandita por Ações

#### Ainda temos:

- Sociedades Cooperativas
- Sociedades Simples (“normas que lhe são próprias”)

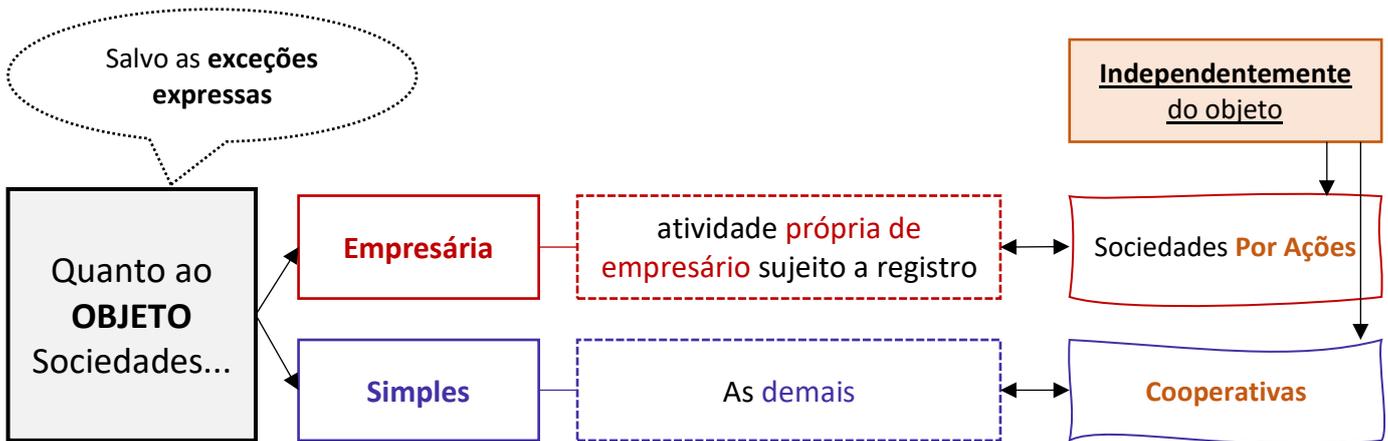
**Observação 1:** Essa sociedade simples aqui de cima é um tipo societário também chamado de Sociedade **Simples Pura ou Sociedade Simples Simples**.

**Art. 982 - Parágrafo único.** Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

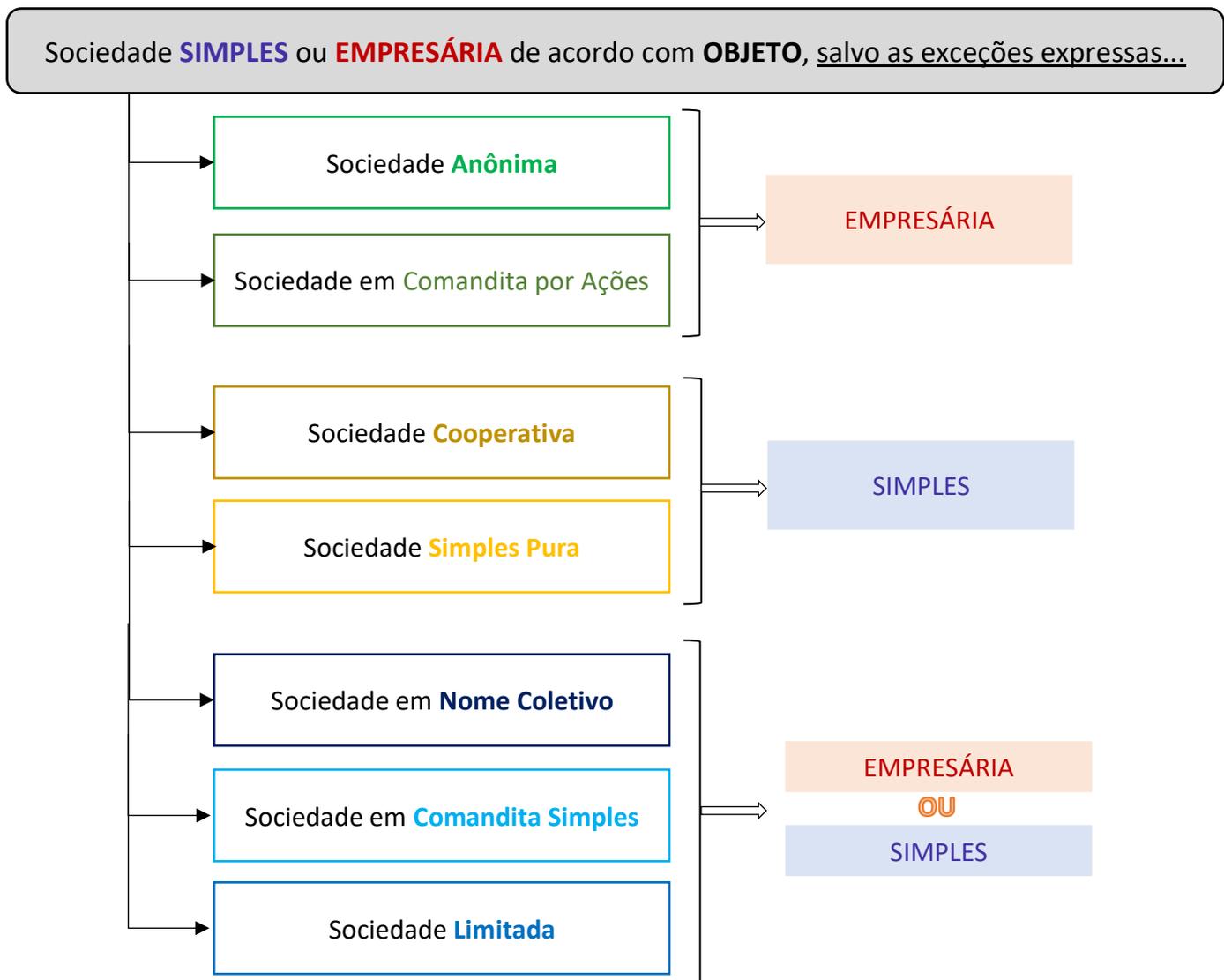
Concluimos que as **sociedades anônimas e as sociedades em comandita por ações**, que são dois tipos de sociedades por ações, **sempre serão EMPRESÁRIAS**, e assim serão independentemente da análise do seu objeto.

As **sociedades cooperativas sempre serão SIMPLES**. As **sociedades simples pura ou simples simples** sempre serão SIMPLES quanto ao seu objeto, até porque é da sua essência que sejam simples.





As sociedades limitadas, as sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples poderão ser **SIMPLES** ou **EMPRESÁRIAS**, dependendo da análise do seu objeto.



## 3.2 Quanto a Personalidade

### Personificadas e não personificadas.

O nome desse registro inicial da sociedade é **inscrição**. Quando houver necessidade de alteração de algum dado da sociedade é preciso levar a registro essa alteração e nesse caso dá-se o nome de **averbação**.

**Art. 45.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Essa é a regra genérica para todas as pessoas jurídicas de direito privado. E para as sociedades há alguma regra específica? Há sim.

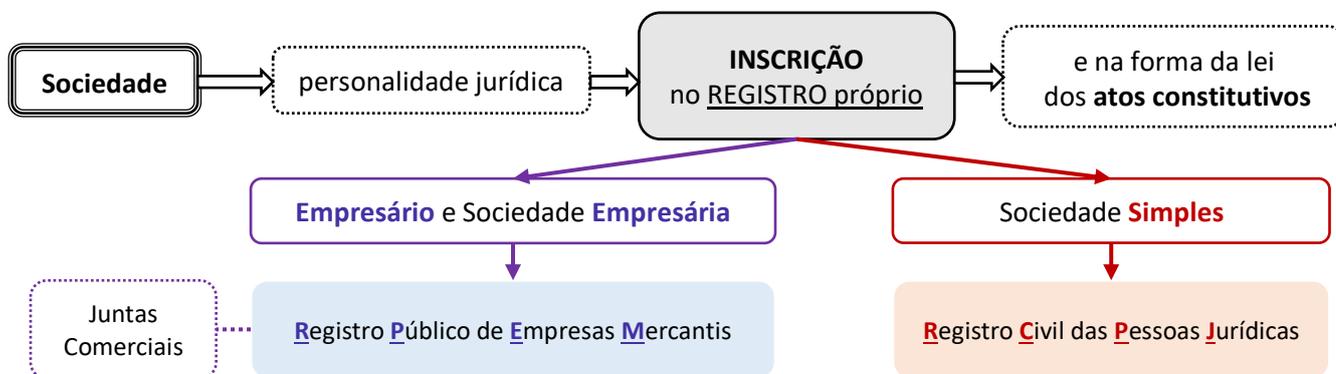
**Art. 985.** A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

Feito o registro de acordo com a lei, ocorre o **início da personalidade jurídica**.

As **sociedades simples** devem fazer o seu registro no cartório chamado **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

As **sociedades empresárias** devem fazer seu registro no **Registro Público de Empresas Mercantis** que são as Juntas Comerciais. Existe uma Junta Comercial por Estado da Federação.

**Art. 1.150.** O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

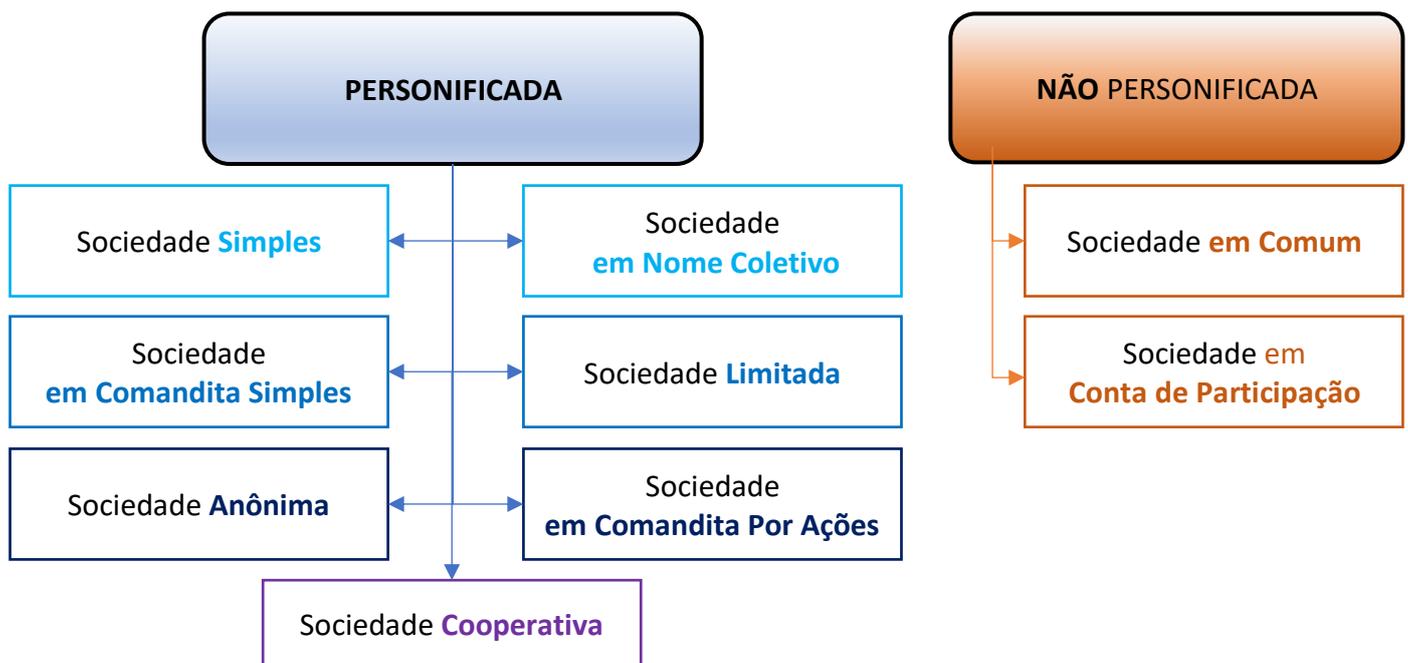


### Sociedades Não Personificadas

- Sociedade em Comum (Art. 986 a 990) - (Dividida pela doutrina em sociedade de fato e em sociedade irregular)
- Sociedade em Conta de Participação (Art. 991 a 996)

### Sociedades Personificadas

- Sociedade Simples Pura ou Simples Simples (Art. 997 a 1.038)
- Sociedade em Nome Coletivo (Art. 1.039 a 1.044)
- Sociedade em Comandita Simples (Art. 1.045 a 1.051)
- Sociedade Limitada (Art. 1.052 a 1.087)
- Sociedade Anônima (Art. 1.088 a 1.089 e Lei 6404 de 1976)
- Sociedade em Comandita Por Ações (Art. 1.090 a 1.092 e Lei 6404)
- Sociedade Cooperativa (Art. 1.093 a 1.096 e Lei 5.764 de 1971)



## 3.3 Quanto à responsabilidade dos sócios

### Limitadas, Ilimitadas ou Mistas

Trata sobre a **responsabilidade dos SÓCIOS**. A **responsabilidade da SOCIEDADE é sempre ILIMITADA**. O que muda é a responsabilidade dos sócios que podem responder de **MANEIRA LIMITADA** ao valor que eles investiram no capital social, ou podem os sócios responder de **maneira ILIMITADA** com todos os seus bens particulares, podendo ser atingidos pelas dívidas da sociedade. Existe sociedade em que essa **responsabilidade é MISTA**, onde um tipo de sócio responde de maneira limitada e outro tipo de sócio responde de maneira ilimitada.



### Sociedades com sócios de responsabilidade LIMITADA

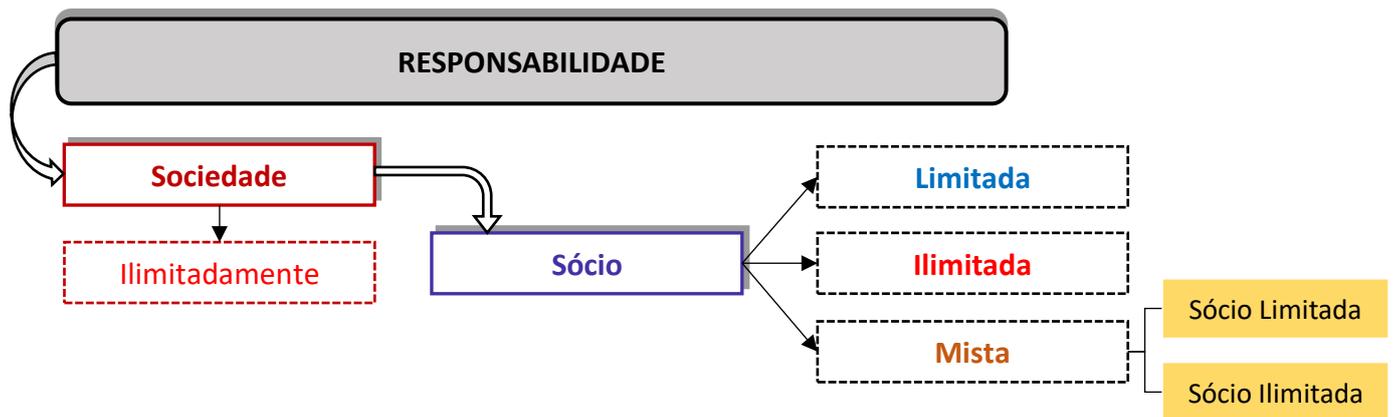
- Sociedade Limitada
- Sociedade Anônima

### Sociedades com sócios de responsabilidade ILIMITADA

- Sociedade em Nome Coletivo

### Sociedade com sócios com responsabilidade MISTA

- Sociedade em Comandita Simples
- Sociedade em Comandita por Ações



## 3.4 Quanto ao Regime de Constituição

### Contratuais ou Estatutárias

Documento pode ser o **contrato social** ou o **estatuto social**. **Sociedade contratual**. Seguirá as regras do Código Civil. O início das relações sociais ocorre com o contrato social e o fim com o **distrato social**. Se a sociedade for constituída por meio do **estatuto social** ela será um tipo societário classificada como **estatutária**, ou também chamada de **institucional**.

### Sociedades Contratuais (Contrato Social)

- Sociedade em Nome Coletivo
- Sociedade em Comandita Simples
- Sociedade Simples
- Sociedade Limitada

### Sociedades Institucionais (Estatuto Social)

- Sociedade Anônima
- Sociedade em Comandita por Ações
- Sociedade Cooperativa

### 3.5 Quanto à composição do capital social

#### De Pessoas ou de Capitais

A sociedade será **de pessoas** quando os atributos pessoais de cada sócio forem importantes para a manutenção do vínculo societário. A pessoa do sócio é relevante. Nas sociedades **de capital** não importa a figura do sócio, não há intervenção dos outros sócios em relação a entrada de um novo sócio.

**- A sociedade limitada é de pessoa ou de capital?** Por esse artigo observamos que o legislador deu uma **feição personalista à sociedade limitada**.

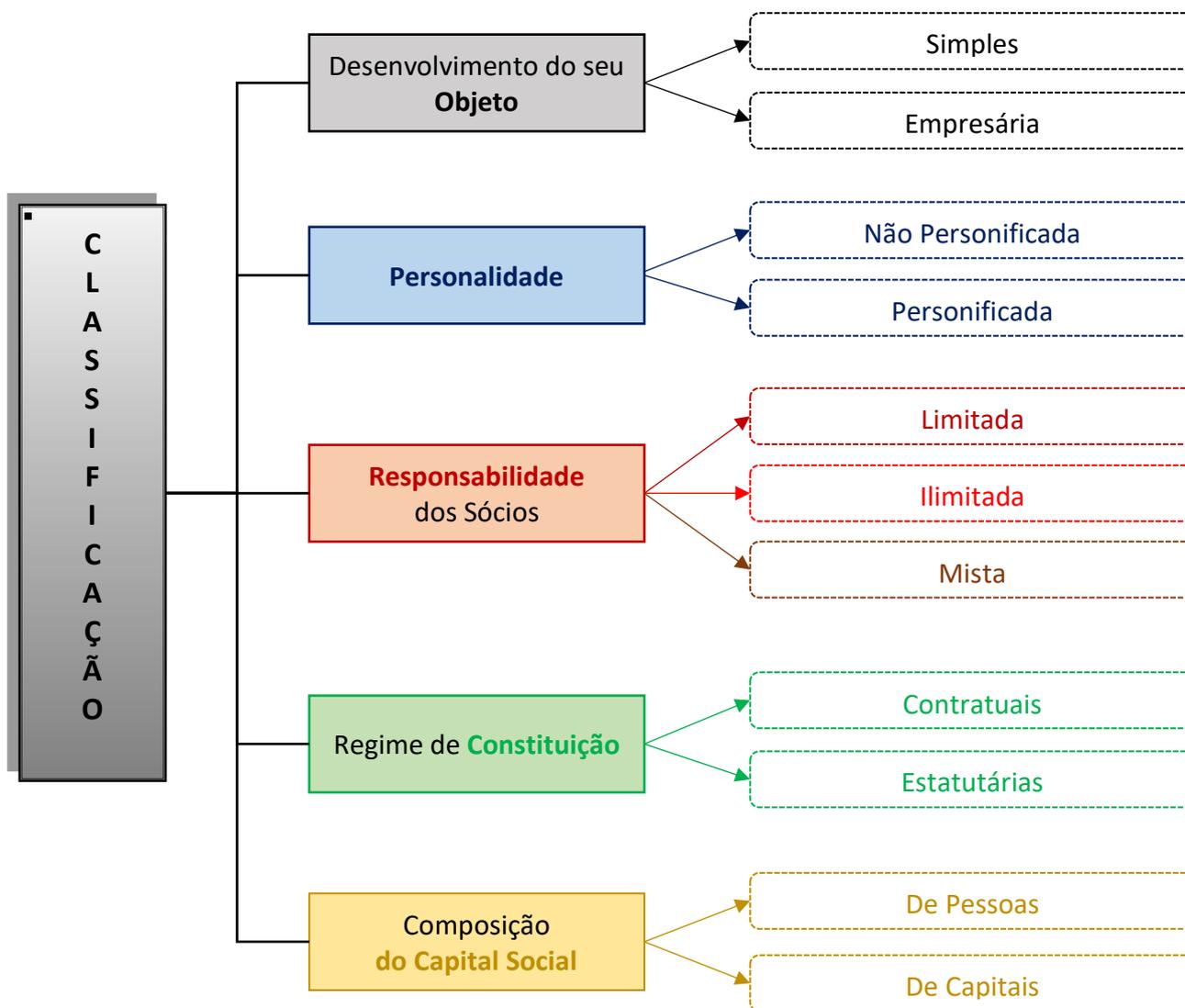
**Art. 1.057.** Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

#### Sociedade de Pessoas

- Sociedade em Nome Coletivo
- Sociedade Limitada (omissão do contrato)

#### Sociedade de Capitais

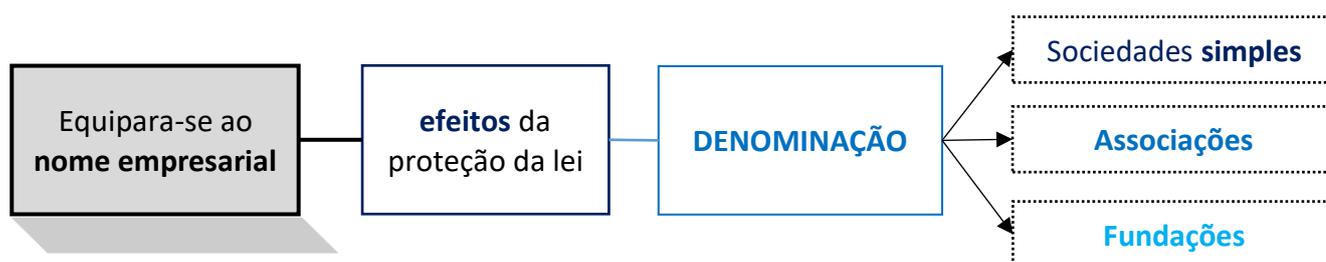
- Sociedade Anônima



# NOME EMPRESARIAL

O empresário ou a sociedade não assinam em suas relações com o nome fantasia e sim com o nome empresarial. **Nome empresarial** é o que está no contrato social. Vem escrito nas notas fiscais, nos livros contábeis. **Definição de nome empresarial:** é a expressão que **identifica o empresário ou sociedade empresária** nas relações jurídicas que formaliza em decorrência do exercício de sua atividade econômica. **Outra definição:** é aquele sob o qual o empresário e a sociedade empresária exercem suas atividades e se obrigam pelos atos que praticarem. Estendeu a aplicação dessas regras dos nomes empresariais **às sociedades simples, às associações e às fundações.**

**Art. 1.155 - Parágrafo único.** Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.



## 1 - Espécies de Nome Empresarial

O nome empresarial pode ser a **firma** ou a **denominação**. - A **firma** pode ser **individual** quando utilizada por um **empresário individual ou pela EIRELI**. - A **firma** pode ser também **social** quando utilizada por **uma sociedade**.

**Art. 1.155.** Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

A **firma individual** caracteriza-se por conter o **nome civil do empresário**.

**Art. 1.156.** O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

### Exemplos de firma individual:

- Carlos Eduardo Carrilho
- Carlos E. Carrilho
- Carlos Eduardo Carrilho Livraria

A **firma social** é o nome empresarial que contém o **nome civil de algum sócio**, de **alguns sócios** ou de **todos** os sócios. Pode ser também que tenha o **nome de um ou alguns sócios**, mas não todos, e no final do nome tem a expressão **“e Companhia” ou “& Cia”**.

**Art. 1.158 - § 1o** A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

Quando a sociedade tiver sócios que respondem **ILIMITADAMENTE** deve adotar a **FIRMA** como NOME EMPRESARIAL.

**Art. 1.157.** A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

**Exemplos de firma social:**

- Carlos Eduardo e Rafael
- Carlos Eduardo e Cia
- Carlos Eduardo, Bruno e Rafael
- Carlos Eduardo, Bruno e Cia

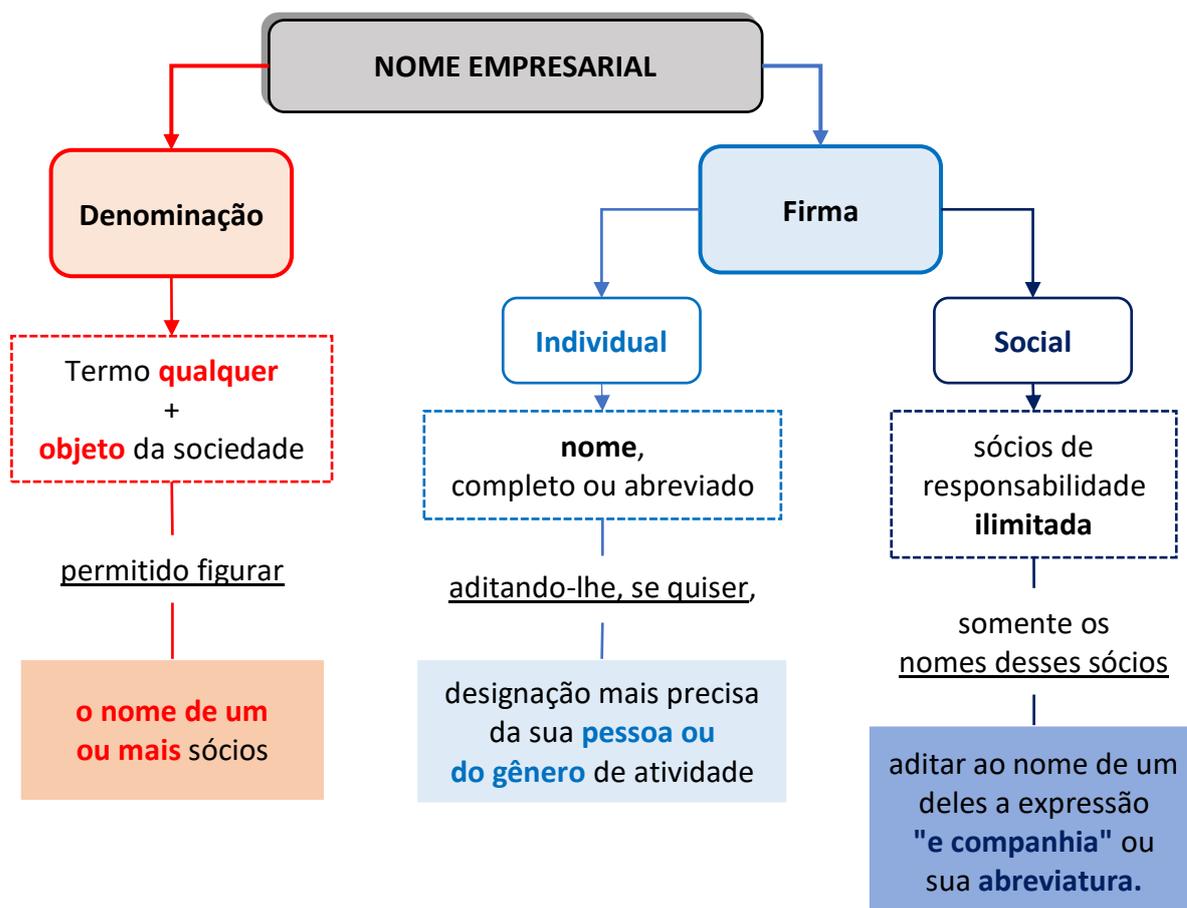
A **denominação** é uma expressão de fantasia, um **termo qualquer**, seguido pelo **objeto social**.

**Art. 1.158 § 2o** A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

**Exemplo de denominação:**

- Loja do Cadu Tecidos Limitada.
- Sorveteria do Brasil Sociedade Anônima.





## 2 - Princípios do Nome Empresarial

- Veracidade

- **Novidade** – que se desdobra em: exclusividade e proteção ao nome empresarial

**Lei 8.934 de 1994 – Lei do Registro Público de Empresas Mercantis - Art. 34.** O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

Pelo princípio da **VERACIDADE** deduz-se que o nome empresarial deve ser verdadeiro, ou seja, de acordo com a realidade.

**CC - Art. 1.165.** O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

**Art. 1.163.** O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

**Parágrafo único.** Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

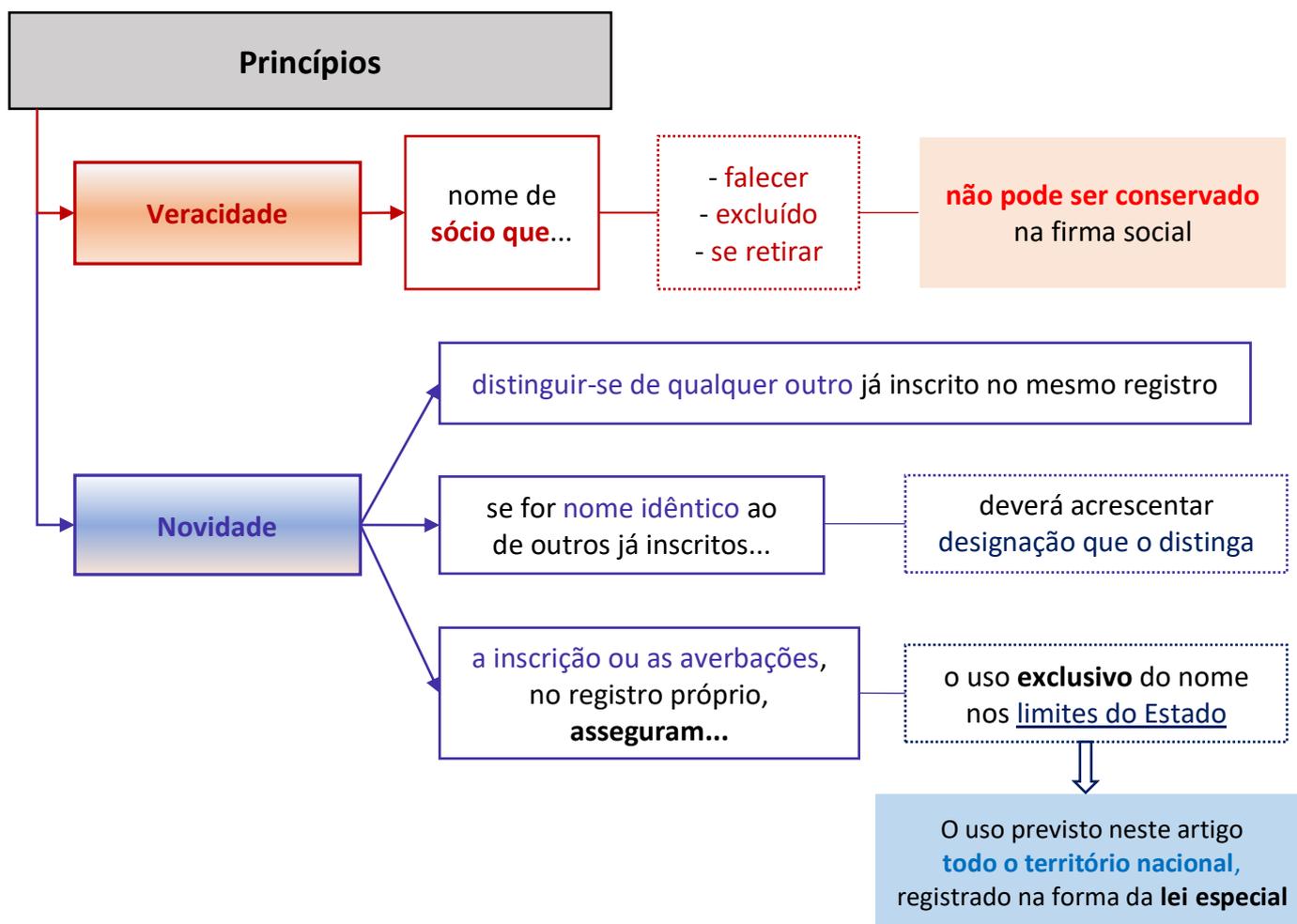


Já em relação ao princípio da **NOVIDADE** analisamos que se por ocasião do registro já houver um nome empresarial igual, pode, o empresário, acrescentar alguma **designação que o diferencia** do nome já existente. Esse princípio tem correlação com o **princípio da exclusividade** e com o **princípio da proteção dada ao nome empresarial**. Regra geral, a exclusividade é **estadual**.

**Art. 1.166.** A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Há exceção à regra da proteção estadual. Pode uma legislação especial conferir exclusividade de uso a um nome empresarial em todo território nacional e não apenas no Estado de origem.

**Art. 1.166 - Parágrafo único.** O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.



A proteção ao nome empresarial inicia-se a partir do momento em que é feito o arquivamento do ato constitutivo, seja do empresário individual ou da sociedade. A lei proíbe que a Junta Comercial faça arquivamento de empresa com mesmo nome empresarial que já exista.



**Lei 8.934 - Art. 33.** A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

**Art. 35.** Não podem ser arquivados: (...)

V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Se for feita algum registro de nome empresarial que viole a lei ou o contrato, caberá ao prejudicado por esse ato requerer a anulação dessa inscrição de nome empresarial. No fim da atividade do empresário ou na liquidação da sociedade a inscrição do nome empresarial deve ser cancelada.

**Art. 1.167.** Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

**Art. 1.168.** A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

### 3 - Nome Empresarial em Cada Tipo de Sociedade

#### - Empresário Individual de Responsabilidade Ilimitada

- firma individual

#### - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

- firma individual ou **denominação**. Deve ter no nome empresarial a expressão "EIRELI".

**Art. 980 – A - § 1º** O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

#### - Sociedade em Conta de Participação

**NÃO tem** nome empresarial, pois trata-se de uma sociedade não personificada.

**Art. 1.162.** A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

#### - Sociedade em Comum

A sociedade em comum é um tipo de sociedade sem personalidade jurídica e por isso **não tem** previsão de nome empresarial.



### - Sociedade em Nome Coletivo

Sócios de responsabilidade ilimitada e por isso devem usar a **firma social** como nome empresarial

**Art. 1.041.** O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, a firma social.

**Art. 1.157.** A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

### - Sociedade em Comandita Simples

Possui alguns tipos de sócios com responsabilidade ilimitada e por isso devem usar a **firma social** como nome empresarial.

### - Sociedade em Comandita por Ações

Pode usar como nome empresarial **firma** ou **denominação**. No final do nome deve ter a expressão **“Comandita por Ações”** ou **“C/A”**.

**Lei 14.195 - Art. 1.161.** A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão ‘comandita por ações’, facultada a designação do objeto social.

**Lei 6.404 - Art. 281.** A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios-diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta Lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.

**Parágrafo único.** A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente.

### - Sociedade Limitada

Sociedade limitada pode usar **firma** ou **denominação**. Ao final do nome tem que ter a expressão **“Limitada”** ou **“LTDA”**.

**Art. 1.158.** Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

**Art. 1.158 § 3o** A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

### - Sociedade Anônima

Só pode usar **denominação**. Deve ter no nome empresarial a expressão **“Sociedade Anônima”** ou **“S.A.”**.



**Lei 14.195 - Art. 1.160.** A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social.

É possível colocar no nome empresarial da sociedade anônima o **nome do fundador da sociedade**, ou ainda, o nome de **algum acionista ou pessoa** que tenha ajudado ou contribuído para o sucesso da sociedade.

**Art. 1.160. Parágrafo único.** Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

### - Sociedade Simples

A **denominação** pode sem discussão. A doutrina entende que **pode usar a firma** e na prática tem-se usado tanto a firma como a denominação para a sociedade simples.

**Art. 997.** A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

**“Conselho de Justiça Federal na Terceira Jornada de Direito Civil fez o Enunciado 213 –**

**Art. 997:** O art. 997, inc. II, não exclui a possibilidade de sociedade simples utilizar firma ou razão social.”

### - Sociedade cooperativa

A cooperativa usa a **denominação**.

**Art. 1.159.** A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

## SOCIEDADE EM COMUM

### 1 - Classificação Doutrinária

**A principal doutrina divide a sociedade em comum em dois tipos diferentes:**

- sociedade **irregular**
- sociedade **de fato**



Esse tipo de situação é o que a doutrina chama de **sociedade de fato** e que juridicamente deve seguir as regras do Código Civil para as sociedades em comum. Uma sociedade com contrato, mas sem estar registrada, chamamos essa sociedade de **sociedade irregular** essa segue as regras da sociedade em comum.

Para as **sociedades em comum** vale a mesma regra do empresário irregular, que não fez sua inscrição na Junta Comercial. Não pode ter CNPJ, não pode autenticar livros e nem emitir nota fiscal. Não pode participar de licitação, nem pedir recuperação judicial.

**Art. 986.** Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, **exceto por ações em organização\***, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

## 2 - Relação Com Terceiros

Se houver algum contrato social que tenha ficado na gaveta, ele pode ser usado para **fazer prova** em algum **litígio entre os sócios**, ou se houver litígio entre terceiro e algum sócio, o sócio só poderá se defender se ele se relacionou por algum documento **por escrito**, se não tiver nada escrito, o sócio não tem como provar nada a seu favor. Já os **terceiros** que tenham negociado com algum sócio **podem se utilizar de qualquer prova** admitida em direito e não somente a prova por escrito.

**Art. 987.** Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

## 3 - Responsabilidades

Então, nas sociedades em comum, em situação normal, a sociedade responde e, depois, os sócios respondem de maneira **SOLIDÁRIA entre eles e ILIMITADA**. Porém, **exclui-se o benefício de ordem** para os sócios que negociarem pela sociedade. Ou seja, **o sócio** da sociedade em comum **que negocia** em nome da sociedade responde **junto com a sociedade**, ou seja, solidariamente, pela responsabilidade em relação ao contrato que ele fez.

**Art. 990.** Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.



## 4 - Patrimônio

O patrimônio da sociedade em comum, ou seja, seus bens e direitos e suas obrigações, foi chamado pelo legislador de **PATRIMÔNIO ESPECIAL**. Esse patrimônio especial responde pelas dívidas sociais.

**Art. 988.** Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

**Art. 989.** Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expreso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

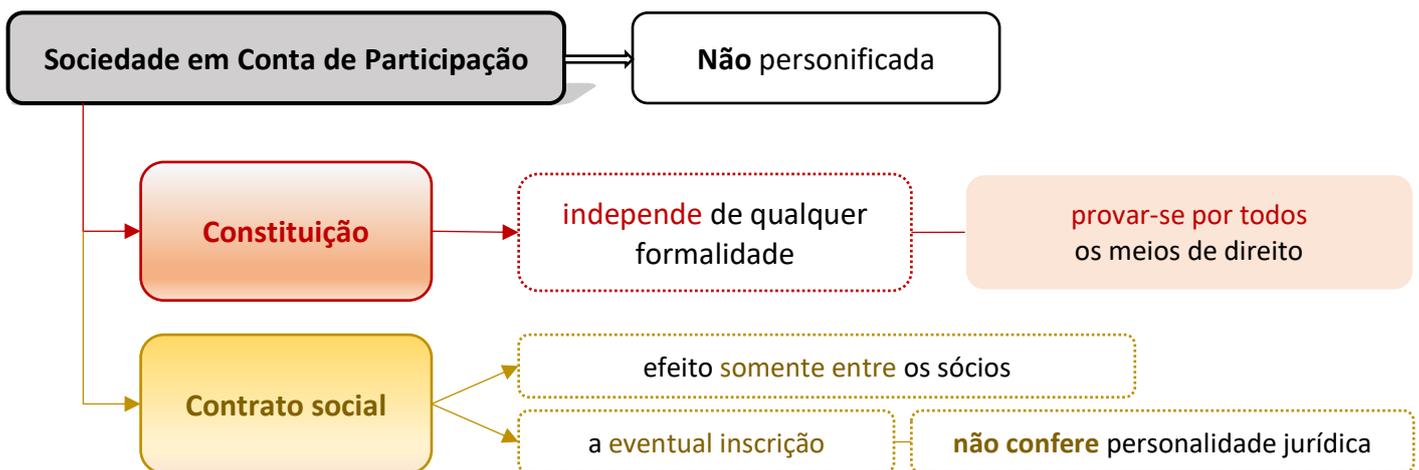


# SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

E mesmo que o sócio queira registrar esse contrato, a sociedade em conta de participação vai continuar não tendo personalidade jurídica.

**Art. 992.** A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

**Art. 993.** O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.



## 1 - Tipos de Sócios

Sócio é chamado de **sócio OSTENSIVO**. E chamado de **sócio PARTICIPANTE** pela lei ou **sócio OCULTO** pela doutrina.

O sócio participante participa do investimento e do lucro apenas, ele não se mete na relação com terceiros, não participa do negócio, ele responde apenas com os compromissos que tenha feito junto ao sócio ostensivo.

**Art. 991.** Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

**Parágrafo único.** Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

## 2 - Atribuições de Sócios

O **sócio ostensivo** tem que buscar o lucro e o **sócio participante** pode ficar de olho no que o ostensivo tem feito para o sucesso do negócio, então, ele pode **fiscalizar a atividade** do sócio ostensivo, mas não pode negociar com terceiros. Se o sócio participante vier a negociar, mesmo sem poder, ele vai **responder solidariamente** com o sócio ostensivo.

**Art. 993 - Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Para entrada de novo sócio é preciso que todos os sócios participem. Ou seja, o sócio ostensivo não pode chamar para entrar na sociedade um novo sócio **sem o consentimento expresso dos demais sócios**, a não ser que o próprio contrato social permita.

**Art. 995.** Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Se o **falido for o sócio ostensivo** a sociedade em conta de participação **terá seu fim**. Se quem **falir for o sócio participante**, que foi um mero investidor da sociedade, pode, a sociedade em conta de participação, **continuar existindo**, mas essa decisão dependerá do que o administrador judicial da falência achar melhor em relação aos contratos do falido.

**Art. 994§ 2o** A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

**Art. 994§ 3o** Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.





### 3 - Patrimônio

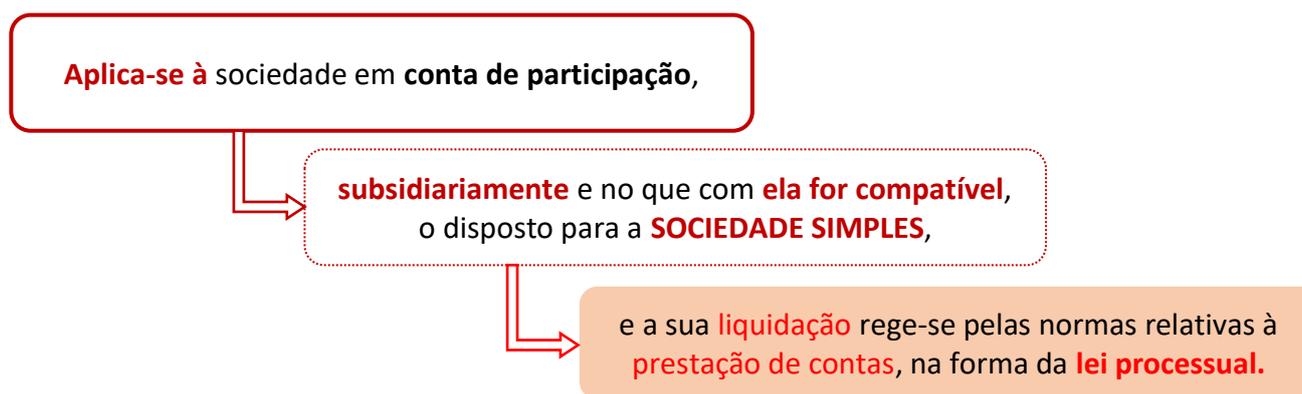
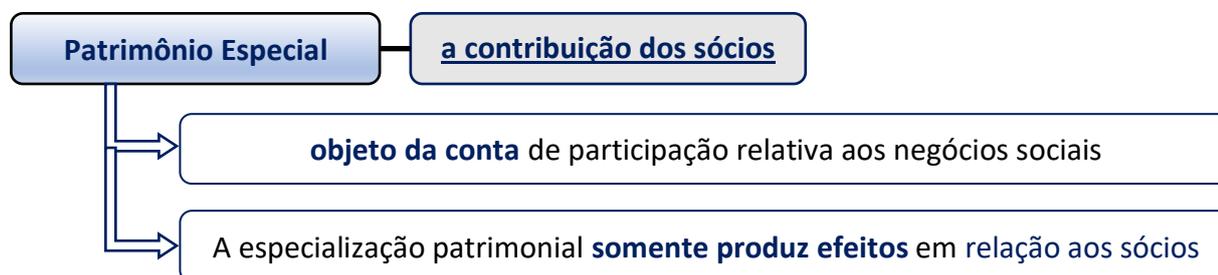
Chamando-se de **PATRIMÔNIO ESPECIAL**.

**Art. 994.** A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.  
**§ 1º** A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Como as regras das sociedades em conta de participação são poucas, existe a previsão de aplicação das regras das **sociedades simples de maneira subsidiária** quando cabível.



**Art. 996.** Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.



## SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

É o tipo societário mais antigo, pouco utilizado hoje em dia. Primeira e mais importante regra para concurso é a de que **SOMENTE PESSOAS FÍSICAS** podem ser **sócios** das sociedades em nome coletivo.

**Art. 1.039.** Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

A responsabilidade dos sócios é **solidária entre eles e ilimitada em relação a terceiros**, não se esquecendo que é **subsidiária em relação à sociedade**. É em função dessa responsabilidade ilimitada dos sócios que esse tipo societário está em franco desuso.

Os sócios podem estabelecer uma **responsabilidade entre eles** diferente da solidária, mas essa regra só vale entre eles, perante terceiros eles continuam sendo responsáveis solidários e ilimitados.



**Art. 1.039 - Parágrafo único.** Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

A **administração** da sociedade em nome coletivo só pode ser feita por pessoa que seja **sócia da sociedade**.

**Art. 1.042.** A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Nesse tipo de sociedade, mais uma vez, temos como regência **supletiva as regras das sociedades simples**.

**Art. 1.040.** A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omissivo, pelas do Capítulo antecedente.

## 1 - Dissolução da Sociedade em Nome Coletivo

**Dissolução parcial** ocorre quando algum ou alguns sócios saem da sociedade, acarretando a diminuição do capital social referente à saída desse sócio. A **dissolução total** ocasiona o total encerramento da sociedade.

### - Possibilidade de dissolução parcial da sociedade em nome coletivo

**A regra é:** o **credor particular do sócio não pode pedir a dissolução parcial** da sociedade em nome coletivo por meio da liquidação da quota do sócio devedor.

**Essa regra comporta exceção:** a exceção dessa regra ocorre quando a sociedade em nome coletivo é formada como uma sociedade por prazo determinado, ou seja, foi formada uma sociedade em nome coletivo e no contrato está escrito, por exemplo, que a sociedade durará por um prazo de dois anos. Esgotado esse prazo, a sociedade deve **entrar em liquidação** e aí a cota poderá ser usada para pagar o devedor.

**Art. 1.043.** O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.

**Parágrafo único.** Poderá fazê-lo quando:

- I - a sociedade houver sido prorrogada tacitamente;
- II - tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato dilatatório.

### - Dissolução Total da Sociedade em Nome Coletivo

A sociedade em nome coletivo **se dissolve pela falência** quando for empresária ou se dissolve **nos casos do artigo 1.033**, que possui cinco incisos que serão examinados em outro assunto.



**Art. 1.044.** A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.



## SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Nesse tipo de sociedade há dois tipos diferentes de sócios. Um sócio chamado de **COMANDITADO** e outro tipo de sócio chamado de **COMANDITÁRIO**. Os sócios **COMANDITADOS** são pessoas físicas e possuem responsabilidade **SOLIDÁRIA e ILIMITADA**. Os sócios **COMANDITÁRIOS** podem ser pessoas físicas ou jurídicas que se obrigam de maneira **LIMITADA** pelo valor de sua contribuição.

**Art. 1.045.** Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Como saberemos quem são os sócios comanditados e quem são os comanditários? **O contrato tem que dizer expressamente.**

**Art. 1.045. - Parágrafo único.** O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

A **gestão da sociedade** cabe ao **sócio COMANDITADO**. O sócio comanditado administra e exerce a atividade econômica, é ele quem negocia com terceiros em nome da sociedade.



Os sócios **COMANDITÁRIOS** apenas entram com o investimento, aportando a sua parte do capital social e não participam da gerência da sociedade.

O **sócio comanditário** não pode participar da gestão do negócio, mas **pode fiscalizar** o que o administrador está fazendo e também **participar de deliberações** importantes sobre a sociedade.

**Art. 1.047.** Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

## 1 - Lucro da sociedade e a Postura do sócio comanditário

Pode haver distribuição de **lucro irregular**, ou seja, fora dos preceitos legais, com fraude, prejudicando terceiros credores ou ainda prejudicando a sociedade. O **comanditário**, por não participar da administração da sociedade, nem sabe que o lucro que ele recebeu foi errado e por isso, se ele **receber esse lucro de boa-fé** e de acordo com a escrituração, **não será obrigado a devolver** o lucro.

**Art. 1.049.** O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

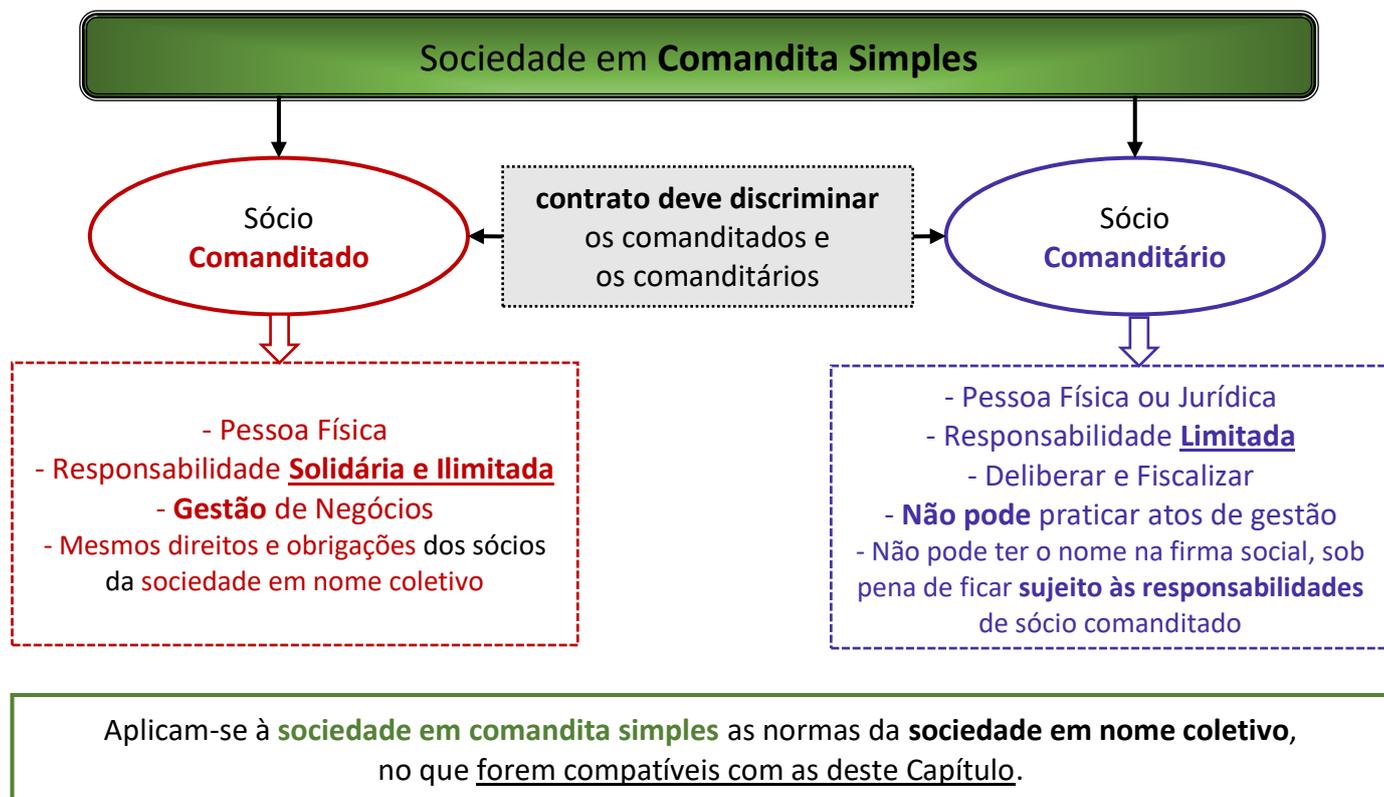
**Parágrafo único.** Diminuído o capital social por perdas supervenientes, não pode o comanditário receber quaisquer lucros, antes de reintegrado aquele.

Às sociedades em comandita simples aplicam-se **supletivamente ou subsidiariamente as regras das sociedades em nome coletivo** no que couber. E os mesmos direitos e obrigações aplicáveis aos sócios da sociedade em nome coletivo são aplicados aos sócios comanditados, repetindo, que são os que respondem ilimitadamente e administram a sociedade.

**Art. 1.046.** Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.





## 2 - Dissolução da Sociedade em Comandita Simples

### Dissolução parcial da sociedade em comandita simples

A saída de um dos sócios da sociedade e a respectiva diminuição do capital social acarreta a chamada **dissolução parcial** da sociedade e essa saída só produzirá efeitos em **relação a terceiros após averbada** a alteração contratual no respectivo registro. A **morte do sócio comanditário**, não acarreta a dissolução parcial da sociedade, pois a cota social não será liquidada, o que vai acontecer em caso de morte é que os sucessores assumirão o lugar do falecido.

**Art. 1.048.** Somente após averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em consequência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos credores preexistentes.

**Art. 1.050.** No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente.

### - Dissolução total da sociedade em comandita simples

Dissolve de pleno direito a sociedade, ou seja, ocorre a **dissolução total** nos casos do artigo 1.044 que faz menção ao artigo 1.033 que se refere às regras gerais de dissolução das sociedades e que veremos, seus cinco incisos, no tópico específico desse assunto.



A sociedade em comandita simples deve ter sempre os dois tipos de sócios, comanditado e comanditário, porém, pode ficar sem um tipo de sócio durante 180 dias, após esse prazo, se não entrar nenhum sócio da categoria faltante, a sociedade será **dissolvida e encerrada**.

**Art. 1.051.** Dissolve-se de pleno direito a sociedade:

I - por qualquer das causas previstas no art. 1.044;

II - quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

O sócio **comanditado**, como visto, **é o administrador. Até que haja a entrada de um novo sócio comanditado** ou a dissolução da sociedade.

**Art. 1.051 - Parágrafo único.** Na falta de sócio comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar, durante o período referido no inciso II e sem assumir a condição de sócio, os atos de administração.

## SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

**É sempre empresária.** Nesse tipo de sociedade temos os mesmos dois tipos de sócios da comandita simples. Teremos **sócios comanditados** com **responsabilidade ilimitada** e **sócios comanditários** com **responsabilidade limitada**. O capital social da comandita por ações **é dividido em ações**.

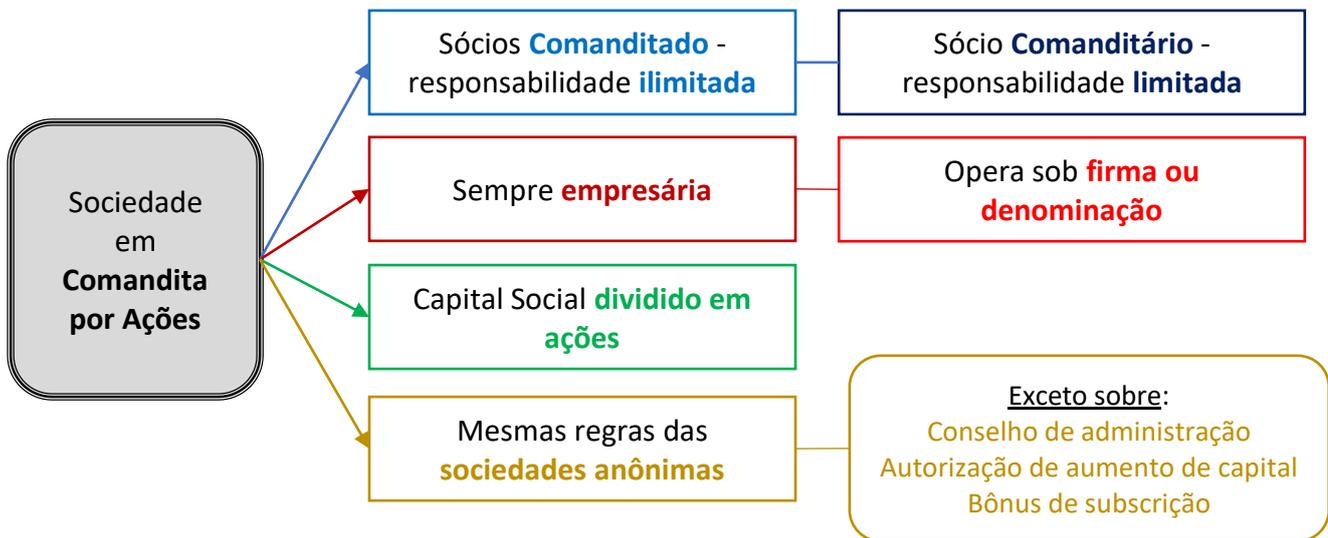
**CC - Art. 1.090.** A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo, e opera sob firma ou denominação.

**Lei 6.404 - Art. 280.** A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo.

As sociedades em comanditas por ações serão regidas pelas normas das sociedades anônimas, certo? Sim. Em todos os seus aspectos? Não. Pois a própria lei definiu que algumas das regras das anônimas não valerão para a sociedade em comandita por ações.

**Lei 6404 - Art. 284.** Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre conselho de administração, autorização estatutária de aumento de capital e emissão de bônus de subscrição





**Somente sócios comanditados podem ser diretores ou gerentes** nesse tipo de sociedade.

**CC - Art. 1.091.** Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

**§ 1º** Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.

**Lei 6.404 - Art. 282.** Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

Não esquecendo que só podem ser diretores desse tipo de sociedade pessoas que sejam **acionistas** e eles **responderão ilimitadamente**. Os diretores nomeados poderão ser **retirados** do cargo quando **mais de dois terços** do capital social assim decidirem.

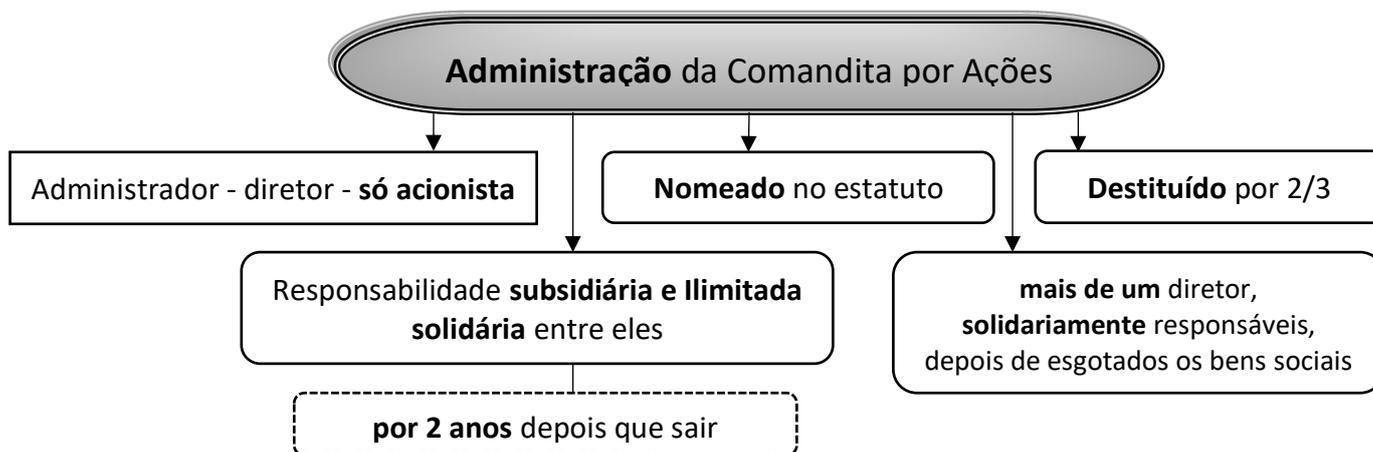
**CC – Art. 1.091 - § 2º** Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.

**Lei 6.404 – Art. 282 - § 1º** Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, no estatuto da sociedade, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social.

Mesmo depois de exonerado do cargo de diretor, a responsabilidade pelas obrigações sociais **continua a existir durante dois anos** para esse diretor.

**CC – Art. 1.091 - § 3º** O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

**Lei 6.404 – Art. 282 - § 2º** O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar continuará responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.



## SOCIEDADE COOPERATIVA

Aplicam-se às cooperativas subsidiariamente as regras das **sociedades simples**.

**CC - Art. 1.096.** No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

**Para relembrar:** as cooperativas sempre serão simples.

Há um detalhe interessante sobre a questão do **registro das sociedades cooperativas**. Devem fazer seu registro nas **Juntas Comerciais**.

**No mesmo sentido do Código Civil de 2002, ademais, é o Enunciado 69 do CJF:** “as sociedades cooperativas são sociedades simples sujeitas à inscrição nas Juntas Comerciais”.

**Lei 8934 de 1994** – Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis - **Art. 32.** O registro compreende: (...) II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

As sociedades cooperativas são entidades destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas, em benefício comum de seus sócios, sem fins lucrativos.

**Lei 5.764 de 1971 - Art. 3º** Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Então, na sociedade cooperativa o lucro não é o principal objetivo. As pessoas se juntam para se ajudarem, exercendo uma atividade econômica visando a **ajuda mútua**. Por isso, possuem natureza mutualística.



Nessa sociedade pode ser estabelecida a **responsabilidade dos sócios em limitada ou ilimitada**.

**CC - Art. 1.095.** Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

**§ 1º** É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (Repete no Art. 11 da Lei)

**§ 2º** É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. (Repete no Art. 12 da Lei)

A cooperativa é uma **sociedade de pessoas**, que não está sujeita à falência e que presta serviços aos seus associados.

- Dentro da classificação geral das sociedades vimos que elas podem ser de pessoas ou de capital, a **sociedade cooperativa é um a sociedade de pessoas**, pois a pessoa do sócio e sua participação é essencial para a sociedade.

- A falência é uma regra jurídica que se aplica apenas às sociedades empresárias (Lei 11.101 de 2005, Lei essa que regula a Falência do empresário e da sociedade empresária) e como a cooperativa é uma sociedade simples, as **cooperativas não se sujeitam à falência** prevista nessa lei.

**Lei 5.764 de 1971 - Art. 4º** As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, (...)

Vejamos agora os **dispositivos constitucionais** sobre as cooperativas:

**Constituição Federal – Art. 5º - XVIII** - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

**Não precisa de autorização** para a criação de cooperativa e o Estado não deve interferir no funcionamento das sociedades cooperativas. As cooperativas podem ter um **tratamento tributário diferenciado**, previsto em lei complementar.

**Constituição Federal Art. 146.** Cabe à lei complementar:

(...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...) c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

**O que é um ato cooperativo?**



**Lei 5.764 de 1971 - Art. 79.** Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

A Constituição prevê o incentivo ao cooperativismo.

**Constituição Federal - Art. 174 - § 2º** - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.



## 1 - Características

Vejamos agora as características das sociedades cooperativas que as diferenciam das demais. Não tem muito o que explicar. Geralmente essa é a parte sobre cooperativas mais recorrente nas provas. Então, atenção!

**Código Civil - Art. 1.094.** São características da sociedade cooperativa:

É interessante saber que o capital social da cooperativa não é fixo. E de que ela pode existir até mesmo sem capital social. Ou seja, capital social pode ser variável ou dispensado.

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

O Estatuto da cooperativa vai definir um número mínimo de administradores que tem que existir na sociedade cooperativa.

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;



Número limitado de cotas que cada sócio pode ter, situação bem característica das sociedades de pessoas. Pessoa estranha não pode entrar na cooperativa. Mesmo que seja herdeiro.

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

Cada sócio só tem direito a um voto. Os quóruns de votações são tomados por número de sócios e não da porcentagem do capital social. E cada sócio tem direito a um só voto na deliberação.

V - quórum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

A distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ainda ser atribuído juro fixo. Não há divisão do fundo de reserva entre os sócios.

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.





Fica com Deus! Forte abraço.

Prof. Cadu Carrilho



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL)/2020

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.

Certo

Errado

#### Comentários:

Sociedade sem registro se equipara à sociedade em comum para fins legais, e de acordo com a previsão para esse tipo de sociedade podemos sim afirmar que os sócios respondem ILIMITADAMENTE com o seu patrimônio pelas dívidas sociais. Lembrando, as sociedades em comum não possuem personalidade jurídica.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

**Gabarito: Certa**

### 2. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

Um conjunto de pessoas dedicadas à atividade rural se obriga reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

- O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Independentemente do tipo societário escolhido, referida sociedade poderá optar por qualificar-se como sociedade empresária, sujeita à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou sociedade simples, sujeita à inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural deve obrigatoriamente inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede.
- O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Caso optem por uma cooperativa, a sociedade será simples (não empresária), regendo-se pela legislação que lhe é própria e, no seu silêncio, pelas disposições do Código Civil referentes à sociedade simples.
- Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto por ações em organização, pelas normas da sociedade simples.
- Se a atividade rural, objeto da sociedade, configurar exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, a sociedade será necessariamente qualificada como sociedade empresária sujeita a registro.



### Comentários:

a) Errada - Uma sociedade será considerada empresária ou simples de acordo com o objeto, no entanto, essa escolha não é totalmente livre, alguns tipos societários sempre serão empresárias, como as sociedades por ações e outras sempre simples como as cooperativas. Assim, o erro da questão está em dizer que essa escolha ocorrerá independentemente do tipo societário escolhido, já que o tipo escolhido importa sim.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.  
Art. 982, Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

b) Errada - A sociedade que pratica atividade rural possui a faculdade de fazer a sua inscrição no RPEM e se fizer essa inscrição será considerada empresária a partir de então.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, **pode**, com as formalidades do art. 968, **requerer inscrição** no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

c) **Correta** - O acordo entre duas pessoas que querem desenvolver atividade em busca do lucro faz surgir a sociedade, eles podem escolher um dos tipos previstos no Código Civil, umas dessas opções de escolha é a sociedade cooperativa e assim será uma sociedade simples. A cooperativa possui regramento próprio e subsidiariamente se aplicam as regras das sociedade simples.

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

d) Errada - Essa alternativa reproduziu o regramento para as sociedades em comum.

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, **pelo disposto neste Capítulo**, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

e) Errada - Nesse caso a sociedade só será considerada empresária se fizer a inscrição no registro de empresas.

**Gabarito: C**

### 3. FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019

Quatro pessoas físicas desejam formar uma sociedade na qual apenas duas delas figurem como sócias de responsabilidade ilimitada. Com relação ao nome empresarial, de acordo com o Código Civil, a sociedade operará sob

a) firma, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.



- b) denominação, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de qualquer um deles a expressão “ltda”.
- c) firma, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo obrigatório nela figurar o nome de todos os sócios.
- d) denominação, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.
- e) denominação, na qual poderão figurar os nomes de qualquer um dos sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

#### Comentários:

As sociedades que possuem sócios de responsabilidade ILIMITADA usam como nome empresarial a FIRMA, e no nome empresarial vai ter que ter o nome de um sócio, ou de alguns ou até mesmo de todos os sócios que respondem ILIMITADAMENTE. Além disso, podem adicionar a esse nome a expressão "e companhia" ou a expressão "e Cia".

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

#### Gabarito: A

#### 4. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais.

Certo

Errado

#### Comentários:

Essa situação descrita no enunciado caracteriza **uma sociedade em comum**. Em regra, os bens dos sócios só podem ser alcançados depois de esgotados os bens da sociedade, no entanto, há algo específico quando um dos sócios negocia. O sócio que contratou pela sociedade responde com seus bens sem aplicar o benefício



de ordem citado anteriormente. Então, o sócio Domingos que negocia pela sociedade não pode pleitear a execução dos bens sociais antes de seus bens particulares, mas os outros sócios podem sim pleitear isso.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

**Gabarito: Certa**

### 5. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e, na situação apresentada, não há que se falar em patrimônio em comum dos sócios.

Certo

Errado

**Comentários:**

Como a questão apresentada versa sobre uma sociedade em comum podemos afirmar como na lei que os sócios respondem sim solidária e ilimitadamente, porém os bens separados para serem usados na atividade dessa sociedade são considerados sim patrimônio especial e os sócios são titulares em comum.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

**Gabarito: Errada**

### 6. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019

Em relação à sociedade, é correto afirmar:



- a) A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos, sendo que as sociedades simples vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade empresária ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro, e, simples, as demais.
- c) A sociedade empresária e cooperativa deve constituir-se segundo um dos tipos regulados em lei; a sociedade simples deve constituir-se de conformidade com qualquer tipo societário, e, não o fazendo, subordina-se às normas das estabelecidas para as associações, ficando ressalvada a sociedade em comandita por ações, constituída através de lei especial.
- d) Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações e por quotas de responsabilidade limitada; e, simples, a cooperativa e a em comandita.
- e) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade simples e própria de empresário rural e seja constituída ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, deve, obedecendo as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

#### Comentários:

- a) Errada - A alternativa trocou a competência do cartório de inscrição. Sociedade simples faz inscrição no RCPJ e sociedade empresária faz inscrição no RPEM.

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

- b) **Correta** - As sociedades são consideradas empresárias quando o seu objeto é uma atividade própria de empresário e as que não são assim serão consideradas simples.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

- c) Errada - Várias confusões nessa alternativa, a sociedade cooperativa já um tipo de sociedade e as sociedades simples podem escolher um dos tipos societários e não o fazendo se submeterão às normas próprias das sociedades simples.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 ; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

- d) Errada - As sociedades por ações são sim sempre empresárias, mas as sociedades limitadas podem ser simples ou empresária a depender do seu objeto. A cooperativa é sempre simples, mas sobre as comanditas não se pode afirmar isso.

Art. 982 - Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.



e) Errada - A sociedade rural PODE fazer a sua inscrição no registro, mas esse local de registro é o RPEM para ficar equiparado a uma sociedade empresária e não o RCPJ.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do *art. 968*, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

**Gabarito: B**

## 7. VUNESP - Procurador do Município (Pref SJRP)/2019

São exemplos de sociedades que podem qualificar-se como sociedades empresárias ou, a depender de seu objeto, não-empresárias:

- a) a sociedade anônima e a sociedade limitada.
- b) a sociedade limitada e a sociedade em comandita simples.
- c) a cooperativa e a empresa individual de responsabilidade limitada.
- d) a associação e a sociedade em comandita simples.
- e) a sociedade simples e a sociedade em nome coletivo.

**Comentários:**

- a) Errada - A sociedade anônima é sempre empresária e sociedade limitada pode ser simples ou empresária.
- b) **Correta** - A sociedade limitada pode se qualificar como empresária e a sociedade em comandita simples pode ser não-empresária a depender do seu objeto.
- c) Errada - A cooperativa será sempre simples e a EIRELI não é uma sociedade.
- d) Errada - A associação não é sociedade, e sim outro tipo de pessoa jurídica e a sociedade em comandita simples pode ser simples ou empresária a depender do seu objeto.
- e) Errada - A sociedade simples é sempre simples e a sociedade em nome coletivo pode ser simples ou empresária.

**Gabarito: B**

## 8. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ PR)/2019

Tendo como referência as disposições do Código Civil de 2002 relativas ao direito societário, assinale a opção correta.



- a) Sociedade em nome coletivo admite como sócio pessoa jurídica de responsabilidade limitada, que responderá por até o valor de seu capital social subscrito.
- b) Sociedade em comandita simples admite como sócios comanditários pessoas físicas e jurídicas, que responderão indistintamente e ilimitadamente pela satisfação das obrigações contraídas.
- c) Na sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente, e o sócio que contratar com terceiro pela sociedade perderá o benefício de ordem dos bens da sociedade sobre seus particulares.
- d) Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo responde ilimitadamente, e o oculto responde subsidiariamente perante terceiros.

**Comentários:**

- a) Errada - Somente **pessoas físicas** podem ser sócias de sociedade em nome coletivo.

Art. 1.039. **Somente pessoas físicas** podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

- b) Errada - Os sócios comanditários de uma sociedade em comandita simples respondem somente pelo valor de suas cotas.

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os **comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.**

- c) **Correta** - Esse item condiz com a previsão do artigo 990, pois todos os sócios da sociedade em comum respondem solidária e ilimitadamente, no entanto, o que contratar pela sociedade está excluído do benefício de ordem.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

- d) Errada - Perante terceiros, em regra, o sócio participante ou chamado de oculto não responde.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.  
Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, **o sócio participante, nos termos do contrato social.**

**Gabarito: C**

**9. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019**

Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade

- a) em nome coletivo.



- b) em conta de participação.
- c) em comandita simples.
- d) em comandita por ações.
- e) anônima.

**Comentários:**

Existem dois tipos de sociedade sem personalidade jurídica. Uma delas é a sociedade em comum e a outra é a sociedade em conta de participação. Na sociedade em conta de participação temos dois tipos de sócios, o sócio ostensivo e o sócio participante, também chamado de sócio oculto. Nessa sociedade o sócio participante não aparece na relação com terceiros de maneira que ele só participa da divisão dos resultados. Sendo assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios.

Sendo assim: Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade em conta de participação.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

**Gabarito: B**

**10. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019**

No exercício de sua atividade social, uma sociedade em conta de participação descumpre uma relação contratual com terceiro e é obrigada a indenizá-lo. Nesse contexto, é correto afirmar que

- a) o sócio ostensivo é ilimitada e exclusivamente responsável pela referida indenização, sendo-lhe vedado demandar contribuição do sócio participante, independentemente do que disponha o contrato social.
- b) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, mas o sócio participante responderá solidariamente com ele se tiver tomado parte da relação contratual com o terceiro.
- c) a contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais; embora o sócio ostensivo seja ilimitadamente responsável pela indenização devida ao terceiro, tem o benefício de ordem, de tal modo que o patrimônio especial da sociedade deve responder pelas obrigações sociais antes que o patrimônio pessoal do sócio possa ser executado.
- d) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, podendo, entretanto, demandar contribuição do sócio participante até o limite dos lucros que lhe sejam atribuídos.
- e) em caso de falência do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida e o sócio participante poderá ser chamado a responder pela obrigação não satisfeita.

**Comentários:**



No caso da sociedade em conta de participação apenas o sócio ostensivo aparece, portanto, é esse sócio que responde perante terceiros, sendo assim, a responsabilidade do sócio ostensivo é **ILIMITADA e EXCLUSIVA**, pois o sócio participante não responde perante terceiros. O sócio participante só responderá perante terceiros se ele participar da negociação, ou seja, se ele tomar parte na relação contratual com terceiro responderá **SOLIDARIAMENTE**.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.  
Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, **exclusivamente** perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.  
Art. 993 - Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

**Gabarito: B**

### 11. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE-CE)/Correição/2019

Em relação aos tipos societários empresariais, é correto afirmar que

- a) somente pessoas naturais podem tomar parte na sociedade em nome coletivo.
- b) a sociedade em conta de participação é constituída pelo registro de seu contrato social em cartório notarial.
- c) a sociedade cooperativa não pode ser sociedade simples.
- d) a sociedade limitada não poderá reduzir o capital social após este ser integralizado.
- e) a falta de uma das categorias de sócios de sociedade em comandita simples implica a sua imediata dissolução.

**Comentários:**

- a) **Correta** - Somente pessoas físicas ou também chamadas de naturais podem ser sócias de sociedade em nome coletivo.

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

- b) Errada - A sociedade em conta de participação não possui personalidade jurídica e se constitui com o contrato entre as partes, esse contrato nem precisa ser levado a registro e se for levado a registro ainda assim não obterá personalidade jurídica. Esse tipo de sociedade não depende de qualquer formalidade.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação **independe de qualquer formalidade** e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

- c) Errada - A sociedade cooperativa sempre será uma sociedade simples.



Art. 982 - Parágrafo único. **Independentemente** de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, **simples, a cooperativa.**

d) Errada - Existe sim a possibilidade de a sociedade limitada reduzir seu capital social nos casos previstos em lei.

Art. 1.082. **Pode** a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

- I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

e) Errada - Quando isso acontecer pode ficar até 180 dias sem um tipo de sócio.

Art. 1.051. **Dissolve-se de pleno direito a sociedade:**

- I - por qualquer das causas previstas no art. 1.044;
- II - quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

**Gabarito: A**

## 12. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com o Código Civil, é característica das sociedades cooperativas

- a) o concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.
- b) a intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ressalvados os casos de transmissão por herança.
- c) a indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ressalvado o caso de dissolução da sociedade.
- d) a impossibilidade, aliada à invariabilidade, de dispensa do capital social.
- e) o quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no percentual do capital social representado pelos sócios presentes à reunião.

### Comentários:

No Código Civil existe o artigo 1.094 que elenca as características das cooperativas, vejamos qual situação está de acordo com a lei.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

a) **Correta** - Essa está de acordo com o inciso II;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

b) Errada - Nem mesmo a transmissão pode acontecer nas cooperativas.

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

c) Errada - O fundo de reserva é indivisível entre os sócios mesmo em caso de dissolução.



VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

d) Errada - O capital social pode ser variável ou pode não haver capital social.

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

e) Errada - O quórum da cooperativa não se baseia na porcentagem do capital social e sim no número de sócios.

V - quorum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

**Gabarito: A**

### 13. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

As cooperativas são

- a) sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- b) sociedades empresárias, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- c) sociedades simples, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- d) sociedades empresárias, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- e) sociedades simples, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

**Comentários:**

As sociedades cooperativas são tipos de sociedades com natureza jurídica próprias. Em relação a classificação entre simples e empresárias podemos afirmar com certeza de que as sociedades cooperativas são sempre SIMPLES. Porém, apesar de serem sociedades simples, deverá fazer a sua inscrição na Junta Comercial que é o Registro Público de Empresas Mercantis. As sociedades cooperativas são personificadas.

Assim, as cooperativas são sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

**Gabarito: A**

### 14. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.



Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Certo

Errado

#### Comentários:

Existem dois tipos de nomes empresariais, a firma que deve conter o nome de um dos sócios e a denominação que consiste em um nome qualquer acrescido da expressão que designa sua atividade. Portanto, o nome "Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda é uma **denominação** referente a uma sociedade limitada.

**Gabarito: Certa**

### 15. VUNESP - Agente de Tesouraria (Pref SBC)/2018

O nome empresarial é extremamente relevante para o exercício da empresa. Em relação ao nome empresarial, estabelece a legislação em vigor:

- a) a sociedade em conta de participação poderá utilizar de firma ou denominação, acrescida da expressão "sociedade em conta de participação".
- b) o nome de sócio que vier a falecer poderá ser conservado na firma social, sendo utilizado pelo sucessor ou herdeiro.
- c) pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou por sua abreviatura, sendo que a firma será composta obrigatoriamente com o nome de todos os sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.
- d) o nome empresarial pode ser objeto de alienação, por ato "inter vivos" ou "causa mortis".
- e) equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

#### Comentários:

- a) Errada - Esse tipo de sociedade é não personificada e não possui firma nem denominação.

Art. 1.162. A sociedade em conta de participação **não pode ter** firma ou denominação.

- b) Errada - Nome de sócio que vier a falecer, pelo princípio da veracidade, precisa ser retirado do nome empresarial.

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, **não pode ser conservado na firma social.**

- c) Errada - No caso da limitada, o uso de firma deve ter o nome de um ou mais sócios. Não é obrigatório que o nome de todos os sócios esteja lá no nome empresarial.

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.



§ 1º A firma será composta **com o nome de um ou mais sócios**, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

d) Errada - O nome empresarial não pode ser alienado.

Art. 1.164. O nome empresarial **não pode ser objeto de alienação**.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

e) **Correta** - As mesmas proteções e dispositivos legais aplicáveis ao nome empresarial podem ser equiparadas e utilizadas para as sociedades simples, associações e fundações.

Art. 1.15 - Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

**Gabarito: E**

## 16. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018

Em relação ao nome empresarial, é correto afirmar que

a) prescreve em dois anos a ação anulatória da inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

b) a sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma ou denominação, sendo que, na primeira hipótese, é vedada a utilização da expressão "e companhia".

c) a inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

d) a omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios e dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade, somente na hipótese de terem agido além dos limites estabelecidos em contrato social ou com desvio de finalidade, uma vez caracterizada a má-fé.

e) o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou denominação, em que obrigatoriamente será aditada a designação precisa do gênero de atividade.

**Comentários:**

a) Errada - Nessa situação o prejudicado pode pedir a anulação do outro nome empresarial a qualquer tempo, não há previsão de prazo de 2 anos.

Art. 1.167. **Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo**, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

b) Errada - As sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada opera sob FIRMA.

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob **firma**, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la **aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia"** ou sua abreviatura.

c) **Correta** - A proteção ao nome empresarial ocorre me âmbito estadual.



Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

d) Errada - A não utilização da expressão limitada acarreta a responsabilidade dos ADMINISTRADORES que assim empregarem e não dos sócios. E a parte final da alternativa também não está correta.

Art. 1.158 - § 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos **administradores** que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

e) Errada - O empresário só pode operar sob firma.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, **aditando-lhe, se quiser**, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

**Gabarito: C**

### 17. CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.

Certo

Errado

**Comentários:**

Uma das classificações é aquela que distingue as sociedades em contratuais e estatutárias, essa última também chamada de institucionais.

As sociedades contratuais utilizam o CONTRATO SOCIAL como documento de constituição, já as sociedades estatutárias utilizam o ESTATUTO SOCIAL.

Assim, as sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um estatuto social.

**Gabarito: Errada**

### 18. FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018

Jorge, Felipe e Marcela pretendem exercer, conjuntamente, atividade econômica voltada para prestação de serviços de barbearia, por meio da qual buscarão distribuir lucros para o sustento de suas famílias.



Para tanto, pretendem constituir uma pessoa jurídica, sendo-lhes adequado o tipo:

- a) fundação;
- b) associação;
- c) sociedade;
- d) organização religiosa;
- e) empresa individual de responsabilidade limitada.

#### Comentários:

Já que a ideia é exercer atividade econômica em conjunto e buscando o lucro, a pessoa jurídica que se enquadra na definição perfeita do que eles pretendem fazer é a SOCIEDADE.

Lembrando os aspectos gerais das sociedades: **Contrato Social (em sentido amplo)**, **Pluralidade de sócios**, **Affectio Societatis**, **Formação do capital social** e **Participação no resultado**

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:  
I - as associações;  
II - as sociedades;  
III - as fundações.  
IV - as organizações religiosas;  
V - os partidos políticos.  
VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

#### Gabarito: C

### 19.FCC - Defensor Público do Estado do Amazonas/2018/"Prova Anulada"

No tocante às disposições gerais das sociedades e à sociedade em comum, é correto afirmar que

- a) os bens sociais na sociedade em comum como regra não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, dada sua natureza de sociedade não personificada.
- b) a sociedade adquire personalidade jurídica com o início de suas atividades empresárias, ainda que pendentes de registro seus atos constitutivos.
- c) independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade de responsabilidade limitada; e são sociedades civis as cooperativas.
- d) a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, observadas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.
- e) na sociedade em comum, todos os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelas obrigações sociais, respeitado o benefício de ordem àquele que contratou em seu nome.



### Comentários:

a) Errada - Em regra, os bens sociais da sociedade em comum respondem sim pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) Errada - A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição dos atos constitutivos no registro específico.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

c) Errada - As sociedades limitadas podem ser simples ou empresárias a depender do objeto. E a sociedade cooperativa sempre será simples.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro ( art. 967 ); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

d) **Correta** - Essa alternativa está toda de acordo com o previsto no Código Civil sobre sociedade rural no Artigo 984.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

e) Errada - Na sociedade em comum todos os sócios respondem sim ilimitada e solidariamente, mas o que contratou pela sociedade não terá o benefício de ordem.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade

**Gabarito: D**

## 20.FCC - Defensor Público (DPE AP)/2018

Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,

a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.



- b) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.
- c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.
- d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.
- e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.

**Comentários:**

Essa situação em que existe um contrato social, mas ele não foi levado a registro é característica de uma sociedade em comum que possui regramento próprio e específico no Código Civil. Nas sociedades em comum a responsabilidade dos sócios é ilimitada e solidária, mas há uma diferença em relação ao sócio que negocia ou contrata pela sociedade, esse sócio responde sem se valer da aplicação do benefício de ordem.

Portanto, ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício por ter realizado contrato com terceiro em nome da sociedade estará excluído do benefício de ordem. Os outros sócios também vão responder, mas apenas após esgotado o patrimônio da sociedade.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

**Gabarito: C**

**21. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018**

Determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada compra peças de uma sociedade em comum e as utiliza na montagem do produto que revende.

Considerando essa situação, julgue o item a seguir, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas normas de direito civil e empresarial.

A sociedade que vende as peças funciona sem registro na junta comercial e, assim, seus sócios responderão ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Certo

Errado

**Comentários:**

Como é uma sociedade que não está registrada, portanto, é uma sociedade não personificada e no caso específico uma sociedade em comum. Nas sociedades em comum os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.



Art. 986. **Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade**, exceto por ações em organização, **pelo disposto neste Capítulo**, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 990. Todos os sócios respondem **solidária e ilimitadamente** pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

**Gabarito: Certa**

## 22. IESES - Notário e Registrador (TJ CE)/Remoção/2018

Modalidade de sociedade na qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. A este tipo de sociedade se dá o nome de:

- a) Sociedade em conta de participação.
- b) Sociedade em comum.
- c) Sociedade personificada.
- d) Empresa individual de responsabilidade limitada.

**Comentários:**

A sociedade em conta de participação é a que possui dois tipos de sócios. O sócio ostensivo que exerce o objeto social em seu nome e sob sua responsabilidade. O outro tipo de sócio nessa sociedade é o sócio participante que apenas participa do resultado.

Art. 991. Na **sociedade em conta de participação**, a atividade constitutiva do **objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo**, em **seu nome individual** e sob sua **própria e exclusiva responsabilidade**, participando os demais dos resultados correspondentes.

Portanto, a este tipo de sociedade se dá o nome de sociedade em conta de participação.

**Gabarito: A**

## 23. FCC - Auditor Fiscal de Tributos I (São Luís)/Abrangência Geral/2018

Nas sociedades não personificadas,

a) os bens sociais, nas sociedades em comum, respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade por todos os meios de prova admitidos em direito, mas os terceiros só podem prová-la por escrito.



- c) a constituição da sociedade em conta de participação independe de formalidade, mas só pode provar-se documentalmente.
- d) o contrato social da sociedade em conta de participação produz efeito somente entre os sócios, mas a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro confere personalidade jurídica à sociedade.
- e) na sociedade em conta de participação, como regra o sócio ostensivo pode admitir livremente novo sócio sem anuência expressa dos demais, por ser quem exerce a atividade constitutiva do objeto social.

#### Comentários:

Existem dois tipos de sociedades não personificadas no nosso ordenamento que são as sociedades em comum e as sociedades em conta de participação.

- a) **Correta** - Essa é a previsão legal quanto a responsabilidade dos bens sociais de uma sociedade em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

- b) Errada - Na sociedade em comum ocorre o contrário, os terceiros podem provar de qualquer maneira e os sócios só podem provar por escrito.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

- c) Errada - A sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade, porém pode ser provada pelos meios admitidos no direito.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito

- d) Errada - O contrato da sociedade em conta de participação possui efeito entre os sócios e não adianta fazer a sua inscrição no registro próprio, pois nem assim adquirirá personalidade jurídica.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade

- e) Errada - Nesse tipo de sociedade o sócio ostensivo que faz a gestão do negócio não pode admitir livremente novo sócio sem a anuência dos demais.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais

**Gabarito: A**

#### 24. CS UFG - Procurador Jurídico (Pref Jataí)/2018

O direito brasileiro disciplina diferentes tipos de sociedades empresariais caracterizados por formas diversas de responsabilidade. Assim, na sociedade

- a) em conta de participação, somente o sócio participante obriga-se perante terceiros.
- b) em nome coletivo, a responsabilidade dos sócios é solidária perante terceiros e pode ser limitada entre si.



- c) em comandita, somente o sócio comanditário obriga-se perante terceiros.
- d) limitada, a responsabilidade dos sócios pela integralização do capital é restrita ao valor de suas quotas.

**Comentários:**

- a) Errada - A sociedade em conta de participação tem o sócio ostensivo que se obriga perante terceiros e o participante que não se obriga perante terceiros.

Art. 991 - Parágrafo único. **Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.**

- b) **Correta** - Os sócios da sociedade em nome coletivo respondem solidariamente perante terceiros. Existe a possibilidade de se estabelecer responsabilidade limitada entre eles.

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais. Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

- c) Errada - Na sociedade em comandita o sócio comanditário responde apenas pelo valor de suas cotas.

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

- d) Errada - Na sociedade limitada os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**

**Gabarito: B**

**25. INAZ do Pará - Assistente Jurídico (CORE MS)/2018**

Dentre os inúmeros tipos societários existentes no Brasil, há as chamadas sociedades menores, da qual faz parte a denominada sociedade em comandita simples. Esta sociedade é uma das poucas que também tem a característica peculiar de possuir duas categorias de sócios: os comanditados e os comanditários.

Sobre este tipo societário, pode-se afirmar:

- a) Os sócios comanditados respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, enquanto que os sócios comanditários respondem somente pelo valor de sua quota.
- b) O contrato social não precisa discriminar quais sócios são comanditados e quais sócios são comanditários.
- c) O sócio comanditário não ficará sujeito às responsabilidades do sócio comanditado mesmo que pratique algum ato de gestão.
- d) Aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade limitada.

**Comentários:**



a) **Correta** - Essa é a regra da responsabilidade dos sócios da sociedade em comandita simples. Sócios comanditados respondem ilimitadamente e sócios comanditário respondem pelo valor de suas cotas.

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

b) Errada - O contrato social precisa sim discriminar os tipos de sócios em uma sociedade em comandita simples.

Art. 1.045 - Parágrafo único. O contrato **deve discriminar** os comanditados e os comanditários.

c) Errada - O sócio comanditário não pode praticar ato de gestão, se fizer isso ficará sujeitos às mesmas responsabilidades.

Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o **comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.**

d) Errada - São direitos e obrigações diferentes.

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Gabarito: A**

## 26.FEPESE - Analista Técnico Administrativo II (JUCESC)/2017

Assinale a alternativa que indica corretamente os princípios sob os quais, o nome empresarial deverá se pautar.

- a) princípios da veracidade e da novidade.
- b) princípios da veracidade e da reciprocidade.
- c) princípios da reciprocidade e da comodidade.
- d) princípios da especificidade e da novidade.
- e) princípios da publicidade e da veracidade.

**Comentários:**

Os princípios aplicáveis ao nome empresarial são a VERACIDADE e a NOVIDADE.

Lei 8.934 - Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da **veracidade** e da **novidade**.

**Gabarito: A**



## 27. FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Considere as seguintes asserções:

I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliares ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.

III. Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) III.

### Comentários:

I - **Correta** - Essa afirmativa define o que vem a ser uma sociedade com suas características.

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II - **Errada** - Se o exercício da atividade for um elemento de empresa poderá sim ser considerada empresária esse tipo de atividade.

Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

III - **Correta** - As sociedades podem ser classificadas em simples ou empresária de acordo com o objeto, porém as cooperativas sempre serão simples.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa

**Gabarito: C**

## 28. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017



Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O maquinário utilizado para a produção das quentinhas é classificado como patrimônio especial, do qual os dois sócios são titulares em comum.

Certo

Errado

#### **Comentários:**

A atividade exercida pelo genitor é uma sociedade em comum, a existência dessa sociedade pode ser provada por terceiro de qualquer maneira admitida em direito. Além disso, o maquinário que utilizado na produção de quentinhas faz parte do patrimônio da sociedade e constitui um patrimônio especial do qual os dois sócios são titulares em comum.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

**Gabarito: Certa**

#### **29. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017**

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.

Certo

Errado

#### **Comentários:**

Trata-se de uma sociedade em comum, e os sócios que queiram provar algum direito em relação a existência da sociedade só podem fazer isso por escrito, já os terceiros podem usar outros tipos de provas. Essa regra é válida mesmo sem haver o registro desse contrato social.



Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

**Gabarito: Certa**

### 30.FMP - Procurador do Estado do Acre/2017/VII

De acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a respeito da sociedade em comum, é INCORRETO afirmar:

- a) Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.
- b) Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.
- c) Na sociedade em comum, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
- d) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.
- e) Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expreso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

**Comentários:**

- a) Errada - Essa está de acordo com o Artigo 987.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo

- b) Errada - Essa está de acordo com o Artigo 988.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum

- c) **Correta** - Na verdade essa é a previsão legal para a sociedade em conta de participação e não da sociedade em comum.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes

- d) Errada - Reprodução literal do Artigo 990.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade

- e) Errada - De acordo com o Artigo 989.



Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer

**Gabarito: C**

Espero que tenha chegado até aqui cheio de disposição para continuar, pois ainda temos muito assunto a ser abordado!!!

Abraço.

Grande abraço

Cadu Carrilho.

## LISTA DE QUESTÕES

### 1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL)/2020

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.

Certo

Errado

### 2. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019



Um conjunto de pessoas dedicadas à atividade rural se obriga reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

- a) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Independentemente do tipo societário escolhido, referida sociedade poderá optar por qualificar-se como sociedade empresária, sujeita à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou sociedade simples, sujeita à inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural deve obrigatoriamente inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede.
- c) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Caso optem por uma cooperativa, a sociedade será simples (não empresária), regendo-se pela legislação que lhe é própria e, no seu silêncio, pelas disposições do Código Civil referentes à sociedade simples.
- d) Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto por ações em organização, pelas normas da sociedade simples.
- e) Se a atividade rural, objeto da sociedade, configurar exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, a sociedade será necessariamente qualificada como sociedade empresária sujeita a registro.

### 3. FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019

Quatro pessoas físicas desejam formar uma sociedade na qual apenas duas delas figurem como sócias de responsabilidade ilimitada. Com relação ao nome empresarial, de acordo com o Código Civil, a sociedade operará sob

- a) firma, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.
- b) denominação, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de qualquer um deles a expressão “ltda”.
- c) firma, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo obrigatório nela figurar o nome de todos os sócios.
- d) denominação, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.
- e) denominação, na qual poderão figurar os nomes de qualquer um dos sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

### 4. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública,



pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais.

Certo

Errado

## 5. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e, na situação apresentada, não há que se falar em patrimônio em comum dos sócios.

Certo

Errado

## 6. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019

Em relação à sociedade, é correto afirmar:

- a) A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos, sendo que as sociedades simples vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade empresaria ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro, e, simples, as demais.
- c) A sociedade empresária e cooperativa deve constituir-se segundo um dos tipos regulados em lei; a sociedade simples deve constituir-se de conformidade com qualquer tipo societário, e, não o fazendo, subordina-se às normas das estabelecidas para as associações, ficando ressalvada a sociedade em comandita por ações, constituída através de lei especial.
- d) Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações e por quotas de responsabilidade limitada; e, simples, a cooperativa e a em comandita.
- e) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade simples e própria de empresário rural e seja constituída ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, deve, obedecendo as



formalidades legais, requerer inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

### 7. VUNESP - Procurador do Município (Pref SJRP)/2019

São exemplos de sociedades que podem qualificar-se como sociedades empresárias ou, a depender de seu objeto, não-empresárias:

- a) a sociedade anônima e a sociedade limitada.
- b) a sociedade limitada e a sociedade em comandita simples.
- c) a cooperativa e a empresa individual de responsabilidade limitada.
- d) a associação e a sociedade em comandita simples.
- e) a sociedade simples e a sociedade em nome coletivo.

### 8. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ PR)/2019

Tendo como referência as disposições do Código Civil de 2002 relativas ao direito societário, assinale a opção correta.

- a) Sociedade em nome coletivo admite como sócio pessoa jurídica de responsabilidade limitada, que responderá por até o valor de seu capital social subscrito.
- b) Sociedade em comandita simples admite como sócios comanditários pessoas físicas e jurídicas, que responderão indistintamente e ilimitadamente pela satisfação das obrigações contraídas.
- c) Na sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente, e o sócio que contratar com terceiro pela sociedade perderá o benefício de ordem dos bens da sociedade sobre seus particulares.
- d) Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo responde ilimitadamente, e o oculto responde subsidiariamente perante terceiros.

### 9. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade

- a) em nome coletivo.
- b) em conta de participação.
- c) em comandita simples.
- d) em comandita por ações.
- e) anônima.

### 10. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019



No exercício de sua atividade social, uma sociedade em conta de participação descumpre uma relação contratual com terceiro e é obrigada a indenizá-lo. Nesse contexto, é correto afirmar que

- a) o sócio ostensivo é ilimitada e exclusivamente responsável pela referida indenização, sendo-lhe vedado demandar contribuição do sócio participante, independentemente do que disponha o contrato social.
- b) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, mas o sócio participante responderá solidariamente com ele se tiver tomado parte da relação contratual com o terceiro.
- c) a contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais; embora o sócio ostensivo seja ilimitadamente responsável pela indenização devida ao terceiro, tem o benefício de ordem, de tal modo que o patrimônio especial da sociedade deve responder pelas obrigações sociais antes que o patrimônio pessoal do sócio possa ser executado.
- d) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, podendo, entretanto, demandar contribuição do sócio participante até o limite dos lucros que lhe sejam atribuídos.
- e) em caso de falência do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida e o sócio participante poderá ser chamado a responder pela obrigação não satisfeita.

### 11. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE-CE)/Correição/2019

Em relação aos tipos societários empresariais, é correto afirmar que

- a) somente pessoas naturais podem tomar parte na sociedade em nome coletivo.
- b) a sociedade em conta de participação é constituída pelo registro de seu contrato social em cartório notarial.
- c) a sociedade cooperativa não pode ser sociedade simples.
- d) a sociedade limitada não poderá reduzir o capital social após este ser integralizado.
- e) a falta de uma das categorias de sócios de sociedade em comandita simples implica a sua imediata dissolução.

### 12. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com o Código Civil, é característica das sociedades cooperativas

- a) o concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.
- b) a intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ressalvados os casos de transmissão por herança.
- c) a indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ressalvado o caso de dissolução da sociedade.
- d) a impossibilidade, aliada à invariabilidade, de dispensa do capital social.
- e) o quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no percentual do capital social representado pelos sócios presentes à reunião.



### 13. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

As cooperativas são

- a) sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- b) sociedades empresárias, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- c) sociedades simples, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- d) sociedades empresárias, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.
- e) sociedades simples, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

### 14. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Certo

Errado

### 15. VUNESP - Agente de Tesouraria (Pref SBC)/2018

O nome empresarial é extremamente relevante para o exercício da empresa. Em relação ao nome empresarial, estabelece a legislação em vigor:

- a) a sociedade em conta de participação poderá utilizar de firma ou denominação, acrescida da expressão “sociedade em conta de participação”.
- b) o nome de sócio que vier a falecer poderá ser conservado na firma social, sendo utilizado pelo sucessor ou herdeiro.
- c) pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou por sua abreviatura, sendo que a firma será composta obrigatoriamente com o nome de todos os sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.
- d) o nome empresarial pode ser objeto de alienação, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”.
- e) equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

### 16. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018



Em relação ao nome empresarial, é correto afirmar que

- a) prescreve em dois anos a ação anulatória da inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.
- b) a sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma ou denominação, sendo que, na primeira hipótese, é vedada a utilização da expressão “e companhia”.
- c) a inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.
- d) a omissão da palavra “limitada” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios e dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade, somente na hipótese de terem agido além dos limites estabelecidos em contrato social ou com desvio de finalidade, uma vez caracterizada a má-fé.
- e) o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou denominação, em que obrigatoriamente será aditada a designação precisa do gênero de atividade.

### 17. CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.

Certo

Errado

### 18. FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018

Jorge, Felipe e Marcela pretendem exercer, conjuntamente, atividade econômica voltada para prestação de serviços de barbearia, por meio da qual buscarão distribuir lucros para o sustento de suas famílias.

Para tanto, pretendem constituir uma pessoa jurídica, sendo-lhes adequado o tipo:

- a) fundação;
- b) associação;
- c) sociedade;
- d) organização religiosa;
- e) empresa individual de responsabilidade limitada.

### 19. FCC - Defensor Público do Estado do Amazonas/2018/"Prova Anulada"

No tocante às disposições gerais das sociedades e à sociedade em comum, é correto afirmar que



- a) os bens sociais na sociedade em comum como regra não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, dada sua natureza de sociedade não personificada.
- b) a sociedade adquire personalidade jurídica com o início de suas atividades empresárias, ainda que pendentes de registro seus atos constitutivos.
- c) independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade de responsabilidade limitada; e são sociedades civis as cooperativas.
- d) a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, observadas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.
- e) na sociedade em comum, todos os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelas obrigações sociais, respeitado o benefício de ordem àquele que contratou em seu nome.

## 20. FCC - Defensor Público (DPE AP)/2018

Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,

- a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.
- b) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.
- c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.
- d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.
- e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.

## 21. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

Determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada compra peças de uma sociedade em comum e as utiliza na montagem do produto que revende.

Considerando essa situação, julgue o item a seguir, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas normas de direito civil e empresarial.

A sociedade que vende as peças funciona sem registro na junta comercial e, assim, seus sócios responderão ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Certo

Errado



## 22. IESES - Notário e Registrador (TJ CE)/Remoção/2018

Modalidade de sociedade na qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. A este tipo de sociedade se dá o nome de:

- a) Sociedade em conta de participação.
- b) Sociedade em comum.
- c) Sociedade personificada.
- d) Empresa individual de responsabilidade limitada.

## 23. FCC - Auditor Fiscal de Tributos I (São Luís)/Abrangência Geral/2018

Nas sociedades não personificadas,

- a) os bens sociais, nas sociedades em comum, respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.
- b) na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade por todos os meios de prova admitidos em direito, mas os terceiros só podem prová-la por escrito.
- c) a constituição da sociedade em conta de participação independe de formalidade, mas só pode provar-se documentalmente.
- d) o contrato social da sociedade em conta de participação produz efeito somente entre os sócios, mas a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro confere personalidade jurídica à sociedade.
- e) na sociedade em conta de participação, como regra o sócio ostensivo pode admitir livremente novo sócio sem anuência expressa dos demais, por ser quem exerce a atividade constitutiva do objeto social.

## 24. CS UFG - Procurador Jurídico (Pref Jataí)/2018

O direito brasileiro disciplina diferentes tipos de sociedades empresariais caracterizados por formas diversas de responsabilidade. Assim, na sociedade

- a) em conta de participação, somente o sócio participante obriga-se perante terceiros.
- b) em nome coletivo, a responsabilidade dos sócios é solidária perante terceiros e pode ser limitada entre si.
- c) em comandita, somente o sócio comanditário obriga-se perante terceiros.
- d) limitada, a responsabilidade dos sócios pela integralização do capital é restrita ao valor de suas quotas.

## 25. INAZ do Pará - Assistente Jurídico (CORE MS)/2018

Dentre os inúmeros tipos societários existentes no Brasil, há as chamadas sociedades menores, da qual faz parte a denominada sociedade em comandita simples. Esta sociedade é uma das poucas que também tem a característica peculiar de possuir duas categorias de sócios: os comanditados e os comanditários.



Sobre este tipo societário, pode-se afirmar:

- a) Os sócios comanditados respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, enquanto que os sócios comanditários respondem somente pelo valor de sua quota.
- b) O contrato social não precisa discriminar quais sócios são comanditados e quais sócios são comanditários.
- c) O sócio comanditário não ficará sujeito às responsabilidades do sócio comanditado mesmo que pratique algum ato de gestão.
- d) Aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade limitada.

## 26. FEPESE - Analista Técnico Administrativo II (JUCESC)/2017

Assinale a alternativa que indica corretamente os princípios sob os quais, o nome empresarial deverá se pautar.

- a) princípios da veracidade e da novidade.
- b) princípios da veracidade e da reciprocidade.
- c) princípios da reciprocidade e da comodidade.
- d) princípios da especificidade e da novidade.
- e) princípios da publicidade e da veracidade.

## 27. FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Considere as seguintes asserções:

I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliares ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.

III. Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) I.
- e) III.

## 28. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017



Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O maquinário utilizado para a produção das quentinhas é classificado como patrimônio especial, do qual os dois sócios são titulares em comum.

Certo

Errado

### 29. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.

Certo

Errado

### 30. FMP - Procurador do Estado do Acre/2017/VII

De acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a respeito da sociedade em comum, é INCORRETO afirmar:

- a) Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.
- b) Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.
- c) Na sociedade em comum, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
- d) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.
- e) Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.



# GABARITO

GABARITO



- |           |            |           |
|-----------|------------|-----------|
| 1. CERTA  | 11. A      | 21. CERTA |
| 2. C      | 12. A      | 22. A     |
| 3. A      | 13. A      | 23. A     |
| 4. CERTA  | 14. CERTA  | 24. B     |
| 5. ERRADA | 15. E      | 25. A     |
| 6. B      | 16. C      | 26. A     |
| 7. B      | 17. ERRADA | 27. C     |
| 8. C      | 18. C      | 28. CERTA |
| 9. B      | 19. D      | 29. CERTA |
| 10. B     | 20. C      | 30. C     |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.